

Revista do Movimento do Ministério Público Democrático - Ano II - nº 5

mpd Dialógico

www.mpd.org.br

Entrevista

Odete Maria Lanzoti

MP e Democracia

Paula Bajer

Ação em Destaque

Pastoral Carcerária

Com a Palavra

Percival de Souza

Irani Aparecida Torres

Em Discussão

Sérgio Mazina Martins

Antonio Visconti

Valderez Abbud

Trocando Idéias

chega à 200ª edição

Sistema carcerário



CARTÕES DE CRÉDITO NOSSA CAIXA

Vantagens, vantagens
e mais vantagens.

Aproveite todas as facilidades
para fazer suas compras
nos melhores estabelecimentos
comerciais, ter acesso
a promoções exclusivas
e vantagens que só a
Nossa Caixa oferece,
como 6 meses de anuidade
grátis e taxas diferenciadas.

Peça já o seu.



Nossa Caixa

O banco do coração de São Paulo
www.nossacaixa.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ



06 ENTREVISTA
Odete Maria Lanzotti



10 CAPA
Sistema Carcerário



26 ESPECIAL
Alvino Augusto de Sá e
Ludmila de Vasconcelos Leite



28 TRIBUNA LIVRE
Vitore Maximiliano e
Kenarik Boujikian



31 GALERIA
Wilson Tafner

sumário

- 04 ■ EDITORIAL**
Antonio Visconti
- 05 ■ MP E DEMOCRACIA**
Paula Bajer
- 14 ■ EM DISCUSSÃO**
Sérgio Mazina e Antonio Visconti
- 16 ■ AÇÃO EM DESTAQUE**
Layla Guerra
- 18 ■ TROCANDO IDÉIAS**
Detalhes do MPD na TV
- 22 ■ ESPECIAL**
Beatriz Helena Ramos Amaral
- 23 ■ MPD REGISTRA**
Opinião dos Leitores
- 24 ■ COM A PALAVRA**
Percival de Souza e
Irani Aparecida Torres
- 32 ■ ESPECIAL**
Márcio Martinelli e Jaqueline
Lorenzetti Martinelli
- 34 ■ MPD RECOMENDA**
Publicações por Inês Büschel
- 35 ■ MEMÓRIAS DO MP**
Antonio Visconti
- 36 ■ EVENTOS**
O que acontece no MPD
- 38 ■ HUMOR**
Thiago Lobo

mpd
ONLINE

www.mpd.org.br

AGENDA

- EVENTOS E ACONTECIMENTOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO MPD.

ARTIGOS E ENTREVISTAS

- ENTREVISTAS PERIÓDICAS COM PERSONALIDADES LIGADAS ÀS QUESTÕES SOCIAIS.

CLIPPING

- SERVIÇO EXCLUSIVO AOS ASSOCIADOS DE CLIPPING DIÁRIO DE NOTÍCIAS JURÍDICAS.

ENQUETES

- QUESTÕES EM DEBATE ACERCA DE TEMAS DE RELEVÂNCIA NACIONAL.

PUBLICAÇÕES

- EM BREVE O MPD DISPONIBILIZARÁ GRUPOS DE DISCUSSÃO PARA VOCÊ.

TROCANDO IDÉIAS

- ASSISTA ON-LINE AO PROGRAMA NA ÍNTEGRA TODA A SEMANA.

Movimento do Ministério Público Democrático
Rua Riachuelo nº 217 5º andar
Cep 01007-000 - Centro - SP - São Paulo
Tel./fax: (11) 3241-4313
www.mpd.org.br
dialogico@mpd.org.br

Conselho Editorial:

Airton Florentino de Barros
Alberto Carlos Dib Júnior
Alexander Martins Matias
Anna Trotta Yaryd
Antonio Alberto Machado
Antonio Visconti
Carlos Gilberto Menezello Romani
Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Fernando Masseli Helene
Inês do Amaral Büschel
Inês Virginia Prado Soares
Jaqueline Lorenzetti Martinelli
Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Manoel Sérgio da Rocha Monteiro
Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro
Nelson Roberto Bugalho
Neudival Mascarenhas Filho
Paula Bajer Martins da Costa
Plínio de Arruda Sampaio
Roberto Livianu
Samuel Sérgio Salinas
Valderez Deusdedit Abbud

Diretoria

Presidente:

Airton Florentino de Barros

Vice-presidente:

Antonio Visconti

Tesoureira:

Inês do Amaral Büschel

Primeira-secretária:

Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro

Segundo-secretário:

Alexander Martins Matias

Conselho Fiscal:

Samuel Sérgio Salinas

Luiz Gonzaga Lima Gonzaga

Anna Trotta Yaryd

Assessoria de Comunicação

Jornalista-responsável:

Ricardo Mucci (Mtb 11.157)

Redação:

Layla Guerra

Projeto gráfico:

Ana Fidalgo

Marcelo Teixeira

Imagem da Capa:

Wilson Tafner - Tranca

Ilustração:

Thiago Lobo

Diagramação:

Mieko Korogui

Impressão:

Imprensa Oficial do Estado

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião desta revista.

EDITORIAL

SISTEMA CARCERÁRIO

Peça fundamental no aparelho estatal voltado para o combate à violência, o sistema carcerário ainda não ocupa o lugar devido na ordem social; como sua clientela vem quase sempre das classes desfavorecidas e se acha profundamente inscrustado no inconsciente coletivo constituir uma subgente, trancafiado o delinqüente num presídio, damo-nos por satisfeitos; a preocupação com sua ressocialização, no geral, não passa de retórica; como avestruzes, enfiamos a cabeça na areia das nossas preocupações cotidianas – afinal estas não são poucas e para nós importam e muito – tacitamente aceitando que remediado está o que remédio não tem.

Não se há de esquecer – claro – que, em especial a partir do governo paulista de Mário Covas, tem havido real empenho na busca de soluções e sobretudo a condução política tem sido confiada a homens comprometidos com o tratamento humano e com a reeducação dos delinqüentes, como nosso companheiro de Ministério Público Democrático João Benedicto de Azevedo Marques e o ex-Magistrado Nagashi Furukawa, notabilizado pela frutuosa experiência de sua passagem por Bragança Paulista.

No plano federal o Ministro da Justiça Márcio Tomaz Bastos se pauta por análogos ideais - foi fundador do Instituto de Defesa do Direito de Defesa – o I.D.D.D. – essa grande e aparentemente invencível carência dos réus pobres dos processos criminais e de execuções penais.

Porém a messe segue enorme e muitos poucos são os operários.

Esta nossa edição traz algumas reflexões sobre esse drama; lembra, por exemplo, a situação dos inimputáveis – autores de crimes sobre os quais não pesa reprovabilidade moral alguma, porém incapazes de vocalizar seus interesses e por isso raramente lembrados na mídia e por largos períodos estiveram quase totalmente esquecidos pelo Poder Público.

Duro constatar a escuridão quase total. Acendamos, contudo, nossa pequena vela, antes de apenas lamentá-la. Lembrando o grande Promotor que foi Julio Cesar Ribas, que sempre referia o ditado chinês segundo o qual a marcha de mil léguas começa por um passo.



A revista **MPD Dialógico** é órgão informativo do **Movimento do Ministério Público Democrático** e tem por objetivo difundir o pensamento jurídico democrático. O MPD é uma entidade não-governamental, sem fins econômicos, de âmbito nacional, formada por membros do Ministério Público, da ativa e aposentados, que vêem o MP como órgão do Estado, cujo único compromisso é a defesa do povo.



fale conosco

A sua participação é muito importante para nós. Mande sua sugestão, crítica ou comentário.

Movimento do Ministério Público Democrático.
Rua Riachuelo, nº 217 - 5º andar.
Cep: 01007-000. Centro. São Paulo - SP.

Tel./fax: (11) 3241-4313
Site: www.mpd.org.br
E-mail: dialogico@mpd.org.br

Presídios Federais

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa*



A Lei de Execução Penal, publicada em 1984, autoriza, no art. 86, parágrafo 1º, que as penas privativas de liberdade sejam executadas em unidade da federação diversa daquela em que aplicadas. Afirmava antiga redação: “A União poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher, mediante decisão judicial, os condenados à pena superior a 15 (quinze) anos, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado”. A Lei nº 10.210/04, que institucionalizou regime disciplinar diferenciado, modificou redação do dispositivo. Está na lei, hoje: “A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado”.

Faltando poucos meses para a Lei de Execução completar 21 anos, sabe-se que não há presídio federal no Brasil (há custódias para prisão provisória). Alguns presídios de segurança máxima estão projetados. O primeiro deles, já em fase de construção, está em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, perto de um lixão. O Ministério Público Federal promoveu ação civil pública para suspender a obra, pois o presídio, naquele lugar, agride, entre outros bens, a saúde e o meio ambiente. Em abril deste ano (2005), determinou-se, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a suspensão da construção, até que demonstrado plano técnico para tratamento de resíduos lançados. A inauguração, portanto, e justificadamente, não deve acontecer em data próxima.

Pretende-se que os presídios federais custodiam pessoas condenadas pela prática de crimes graves (na Justiça Estadual ou Federal), organizadamente preparados. A própria Lei de Execução Penal possibilita essa destinação. Os presídios federais de segurança máxima poderão guardar, assim, condenados pela Justiça Estadual que exijam o trancamento correspondente.

Ainda que não haja presídios federais, a União contribui, e muito, para a construção de presídios, dispondo, inclusive, para a finalidade, do FUNPEN, o fundo penitenciário nacional, criado pela Lei Complementar 79/94. O fundo destina-se ao sistema penitenciário e pode e deve ser utilizado para “construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais” (art. 3º, I). Assim, a União celebra convênios, com os Estados, para a construção de presídios, até por que deve colaborar para a conquista e preservação da segurança pública.

Ainda que a União colabore com construção de presídios estaduais, e com o sistema penitenciário em geral, essa colaboração não autoriza que os estabelecimentos assim construídos sejam administrados por servidores públicos federais. E, sendo a administração eminentemente estadual, estará vinculada à hierarquia estadual e ao controle judicial estadual, também.

A execução da pena privativa de liberdade de pessoa condenada pela Justiça Federal, presa em estabelecimento estadual pode, até, ser processada na esfera do Poder Judiciário da União, quando juiz decidir conservar a jurisdição. A alternativa, porém, gera dificuldades, pois falta, ao juiz federal, poder para estabelecer normas disciplinares que acabem gerando diferenças de tratamento entre presos estaduais e federais. A execução penal, sempre submetida ao controle jurisdicional, tendo natureza jurisdicional, não é eficiente, plena, quando o juiz não tem absoluto controle e poder sobre os atos praticados pela administração que guarda o preso. Por isso, até, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 192, que afirma: “Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual”.

Nem sempre, porém, acompanha-se a orientação sumulada. Há posicionamentos jurídicos divergentes, na medida em que é importante que a Justiça Federal acompanhe a execução das penas aplicadas na esfera da União.

Os presídios federais não devem ser idealizados e construídos para aplicação de regime disciplinar diferenciado em presos especialmente violentos ou articulados com a criminalidade. Devem custodiar, primordialmente, os condenados pela Justiça Federal que não puderam cumprir penas alternativas à privativa de liberdade. Se assim não for, ou seja, se os presídios federais forem utilizados para guardar condenados que não se subordinem facilmente às regras disciplinares, provenientes da Justiça Estadual, constituir-

se-ão em símbolos políticos de segurança. Embora a União, na federação, detenha relevantes atribuições e tarefas, assumindo papel de coordenação, principalmente quando repassa recursos aos Estados, não deve, quando realiza a Justiça Penal, inspirar, na sociedade, a idéia de que suas penas são executadas com maior severidade ou rigor.

A individualização da pena, realizada jurisdicionalmente, busca preservar direitos do condenado, devendo manter intocada a personalidade. A jurisdição, na execução, deve esquecer o crime praticado para olhar o futuro em liberdade. As penas aplicadas pela Justiça Estadual ou pela Justiça Federal devem ser executadas do mesmo modo, individualizado e humanitário. Os presídios, de segurança máxima ou não, estaduais ou federais, precisam funcionar segundo regras que preservem todos os direitos do condenado, inclusive a liberdade de ir e vir nos limites das muralhas. Trata-se, em síntese, de realizar os direitos humanos.

*Procuradora Regional da República

ENTREVISTA Odete Maria Lanzotti

Odete Maria Lanzotti conta a história do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Professor André Teixeira Lima, localizado no município de Franco da Rocha, SP

A psicóloga Odete Maria Vieira Lanzotti é um exemplo de profissionalismo. É paulistana formada pelo Instituto Metodista de Ensino Superior. Atuou nas áreas clínica e institucional, tendo sido responsável pelo antigo Manicômio Judiciário do Estado de São Paulo, atual Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, por cerca de 13 anos. Começou na instituição como psicóloga no ano de 1979, passou por cargos de chefia e, a partir de 1992, assumiu a diretoria técnica de departamento, função que desempenhou até o início do ano de 2005, quando se aposentou. É casada, mãe de duas meninas e faz parte do Conselho Penitenciário do Estado de S.Paulo.

Em entrevista exclusiva à revista MPD Dialógico, Odete Lanzotti conta como foi a instalação do antigo Manicômio Judiciário do Estado de São Paulo e se lembra dos 26 anos de dedicação ao hospital. Menciona a participação do Ministério Público e do Judiciário no Hospital e destaca o pequeno quadro de profissionais da saúde.

MPD DIALÓGICO: Como começou o Manicômio Judiciário do Estado de São Paulo, atual Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico?

ODETE LANZOTTI: O Dr. Franco da Rocha, especialista em psiquiatria, assumiu em 1895 o serviço de assistência aos psicopatas no Estado de São Paulo. Na época, existia o Hospital do Carmo, que era uma instituição de tratamento psiquiátrico, onde ocorriam as internações de enfermos. Ele percebeu que se faziam muitas internações de indivíduos que haviam cometido delitos. Os pacientes eram internados em hospitais comuns para fazer um tratamento e não havia nenhum critério referente ao período de internação. Não existia nenhum aspecto legal que justificasse, que determinasse quanto tempo ficar, ou o que deveria ser feito com essas pessoas.

Foto: Inês do Büschel



Em 1898 ele inaugurou o Hospital do Juqueri e continuou preocupado com a situação desses pacientes que haviam cometido delito. Ficavam na convivência geral com os outros internos, sem receber tratamento especializado. Era uma situação muito confusa na época. Por exemplo, o indivíduo matava alguém por estar em estado de embriaguez. O juiz determinava o recolhimento dessa pessoa em algum hospital, e quando saía do estado de embriaguez, como não tinha nenhum motivo que

“ A responsabilidade do acompanhamento do tratamento e da evolução do indivíduo deveria ser atribuída aos juízes e promotores da área cível e não da criminal.”

justificasse a internação, era colocado em liberdade. Não recebia nenhuma assistência, voltava a beber e a delinquir. O Dr. Franco da Rocha tomou conhecimento de que em outros países, como Alemanha e Estados Unidos, existiam estabelecimentos específicos para dar atenção a essas pessoas. Por isso, começou a lutar para que fosse construído o Manicômio Judiciário paulista. Aposentou-se em 1927 sem ter conseguido concretizar o seu sonho. Mais tarde o

senador e professor paulista de medicina legal, Dr. José de Alcântara Machado, apresentou um projeto ao Senado e foi aprovada a construção da instituição. O Manicômio Judiciário foi inaugurado em dezembro de 1933 e entrou em funcionamento em janeiro do ano seguinte.

O manicômio foi criado para receber os pacientes que já estavam detidos e apresentavam problemas psiquiátricos. Assim que foi inaugurado, o governo recolheu alguns doentes mentais, que estavam em hospitais ou em presídios, e de imediato transferiu 150 pacientes. Segundo alguns artigos do Dr. Franco da Rocha, ele já calculava que nessa época existissem 1.500 pessoas nessa situação.

Com o advento do Código Penal de 1940, surgiram as medidas de segurança. A partir de então começou a existir a preocupação em se verificar se a pessoa, que havia cometido o delito em função da doença, era inimputável ou semimputável. Na época, dependendo do delito e da patologia, a aplicação das medidas de segurança variava. Aos inimputáveis aplicava-se uma medida de segurança de no mínimo um ano e no máximo seis anos. Aos indivíduos que eram considerados semimputáveis, o juiz poderia aplicar uma pena reduzida e medida de segurança. E aos imputáveis, considerados perigosos, o juiz poderia aplicar a pena e a medida de segurança. Os semimputáveis e imputáveis cumpriam inicialmente a pena nos presídios. Terminado o tempo da pena, eram transferidos para o manicômio judiciário para cumprir a medida de segurança. Que é o duplo

binário. Os inimputáveis pegavam só a medida de segurança.

O atual Hospital de Custódia, desde a inauguração, até mais ou menos o final da década de 60, chegou a ser uma instituição modelo, servindo de exemplo pelo trabalho, pelas pesquisas científicas. Após, acabou ocorrendo uma superlotação, sendo transferidos para instituição indivíduos extremamente perigosos e os profissionais da saúde, que na época era restrito a área médica, acabaram se desestimulando e pedindo demissão pois não havia atrativo para fixá-los no hospital, fazendo com que a instituição entrasse em um período de decadência. O manicômio realmente se transformou em um grande depósito de loucos, perigosos, delinquentes. No final da década de 70, ocorreu a interferência da Corregedoria dos Presídios dada à situação extremamente grave a que esses indivíduos estavam sendo submetidos. E eu cheguei nessa época, exatamente na época da interferência do Poder Judiciário. Comecei a trabalhar em 1979, como psicóloga. Era realmente uma situação bastante grave.

MPD DIALÓGICO: Havia muitos médicos psiquiatras e psicólogos, ou não?

ODETE LANZOTTI: Não. Só tinha eu de psicóloga. Tinham passado por lá duas profissionais, que ficaram poucos meses. Quando cheguei, elas haviam acabado de sair. Na época em que ingressei eram três médicos psiquiatras e três assistentes sociais. O profissional assistente social surgiu apenas em 75. E só dois anos após contrataram o primeiro psicólogo. O cenário era de total abandono. Quando assumi eram, mais ou menos, 1200 internos. Isto porque já existia um processo de desativação em razão da intervenção do Judiciário. Começaram a tomar providências, saber quem ali estava ilegalmente, quem já tinha o prazo vencido e, então, começaram a liberar alguns internos. Na época o Hospital de Custódia fazia o papel que hoje faz o Anexo da Casa de Custódia Taubaté, onde há uma parte de Custódia e o Anexo, para onde eram enviados os presos mais perigosos. A situação naquele momento era de total falta de assistência, só havia prescrição medicamentosa. Eram três médicos psiquiatras para atender e realizar os

exames periciais em todos os internos.

MPD DIALÓGICO: Costumava-se amarrar as pessoas para contê-las?

ODETE LANZOTTI: Não, na época não havia contenção, de amarrar em leito, mas tinha contenção medicamentosa na solitária. Lembro-me que existia a *cela surda, que era* uma cela dentro de outra, bem pequena e escura. Nada se ouvia, nem dentro nem fora dela. A pessoa ficava completamente isolada. Quando cheguei, estavam tentando tirar um paciente que estava lá há 11 anos. Foi um paciente que conseguiu sair da *cela surda* e que acabou convivendo durante anos de modo satisfatório no ambiente hospitalar. Faleceu há dois anos.

MPD DIALÓGICO: Fale-nos sobre a presença do Poder Judiciário e do Ministério Público. Como você vê?

“O que procuramos fazer é oferecer um atendimento bio-psico-social que possibilite a estabilização do quadro psiquiátrico. Não dá pra falar em cura.”

ODETE LANZOTTI: A experiência que vivi, principalmente quando dirigia o hospital, foi de uma participação efetiva, tanto da promotoria, como da magistratura. Não só em termos das visitas correccionais, que são feitas mais sistematicamente pelo Ministério Público e esporadicamente pelo Judiciário, mas pelo próprio apoio às idéias, às propostas de trabalho que desenvolvemos nesses anos e que, embora não previstas pela lei, que é falha, contaram com todo apoio do Judiciário e da Promotoria.

Como profissional da área da saúde, vendo o paciente como usuário do serviço de saúde, a visão é de que esses indivíduos que cometeram delitos e que têm uma enfermidade comprovada deveriam passar para a responsabilidade do juiz da família/cível, e não ficassem aos cuidados do juízo criminal.

São indivíduos comprovadamente doentes e que legalmente são absolvidos. A responsabilidade do acompanhamento do tratamento e da evolução do indivíduo deveria ser atribuídas aos juizes e promotores da área cível e não da criminal. Por que esse indivíduo está custodiado na Secretaria de Administração Penitenciária, sendo avaliado pela área criminal, tanto pelo Ministério Público como pelo Poder Judiciário? Tudo isso acaba interferindo na conduta terapêutica adotada para esse indivíduo. Como a lei não é clara, a própria lei da execução criminal não é referente, a execução da medida de segurança, em termos terapêuticos, acaba ficando a critério dos profissionais do direito que autorizam ou não a realização de alguns tratamentos e atividades terapêuticas que os profissionais de saúde julgam importantes. Embora sempre tenha contado com o apoio da promotoria e da magistratura, é incoerente que os profissionais da saúde dependam de uma autorização de profissionais que, de certa forma são leigos em termos de saúde mental, para poder realizar o trabalho. Os pacientes acabam ficando à margem, submetidos a leis que são aplicadas aos presos comuns. E eles não são presos, são internos. O Hospital deveria pertencer a Secretaria da Saúde, da qual nunca deveria ter se desvinculado.

MPD DIALÓGICO: Como é a chegada dele no hospital psiquiátrico e como se dá seu tratamento?

ODETE LANZOTTI: Dado o número insuficiente dos profissionais da área de saúde, não se pode dizer que o tratamento seja extensivo a todos os pacientes. Quando a pessoa chega, passa por uma avaliação médica. É levantado o diagnóstico, o médico solicita exames para ver se há uma doença clínica. Estando em boas condições, é encaminhado para um dos pavilhões. Aqui em São Paulo os dormitórios são coletivos, com cerca de 50, 60 pacientes por ala. Se, por acaso ele chegar em estado de agitação, permanecerá uns dias no Centro de Tratamento Intensivo - CTI, até que haja uma melhora do quadro que permita a convivência com os demais internos. Por fim, vale ressaltar que o indivíduo que recebe medida de segurança deveria ser imediatamente internado em Hospital de Custódia. No entanto, lamentavelmente, em São Paulo há falta

ENTREVISTA

Odete Maria Lanzoti

de vagas para receber os pacientes, que acabam ficando em lista de espera.

MPD DIALÓGICO: Lista de espera para cumprimento de medida de segurança?

ODETE LANZOTTI: É, lista de espera para internar nos Hospitais de Custódia. Alguns pacientes, dependendo do delito, devido à falta de vaga, aguardam em casa, outros aguardam detidos em delegacias policiais ou em presídios. Na verdade, boa parte dos pacientes, antes de chegar ao Hospital de Custódia, já teve um percurso pelo sistema prisional. Sem tratamento e em local inadequado, alguns começam a adquirir hábitos prisionais e o Hospital acaba recebendo não só o indivíduo portador da doença, mas o indivíduo com alguns vícios adquiridos durante a permanência em estabelecimento prisional. Outros ficam em casa, alguns deles fazendo tratamento ambulatorial, com a assistência da família e de profissionais da saúde. Todavia, em função de uma ordem judicial, em determinado momento, quando surge vaga, eles são recolhidos. Isso interfere negativamente no processo terapêutico. Já houve casos do próprio paciente se apresentar com a mala e dizer: “*Vim cumprir ordem judicial*”. É um contra-senso. Quem estava sendo assistido regularmente poderá ser a qualquer hora recolhido em um Hospital de Custódia. Daí, quando chegar, será recebido, passará por uma avaliação médica para colher o histórico, levantar uma hipótese diagnóstica. Nem sempre o paciente chega com a situação processual clara, com carta de guia, que é o documento que diz: deve cumprir medida de segurança de tanto tempo, de tanto a tanto. Na maioria das vezes, esse paciente tem que ter sua situação levantada pela assistência judiciária do hospital, para saber se só tem medida ou se tem pena em outro processo. Tudo isso é lento, demanda tempo e acaba gerando ansiedade no próprio paciente, que deseja ter uma definição de sua situação. É diferente de quem cumpre pena e sabe quanto tempo vai ficar preso. O paciente que tem uma medida de segurança, na maioria das vezes, não sabe qual é o prazo que lhe foi aplicado ou qual será o início e término; quando será submetido a uma avaliação, quando será desinternado e tudo isso cria um sentimento de

desesperança, de falta de perspectiva.

MPD DIALÓGICO: Como é o tratamento médico do indivíduo no Hospital de Custódia?

ODETE LANZOTTI: A proposta é de tratamento, por isso procura-se dar uma atenção a um número maior de pacientes, de forma individual ou grupal. São utilizados o trabalho, as atividades laboroterápicas, o esporte e educação como complementos a esse tratamento. Eles de qualquer forma cumprem o prazo inicial da medida de segurança. O que procuramos fazer nesse período é oferecer um atendimento bio-psico-social que possibilite a estabilização do quadro psiquiátrico. Não dá pra falar em cura. O que se busca é a estabilização desse quadro, com a consequente atenuação da periculosidade que ensejou a internação. Atingindo esse objetivo ele poderá receber o parecer médico favorável a

“Alguns pacientes, dependendo do delito, devido à falta de vaga, aguardam em casa, outros aguardam detidos em delegacias policiais ou em presídios.”

desinternação condicional, podendo viver com seus familiares ou mesmo morar sozinho, se possível. Outra alternativa é participar do programa de desinternação progressiva, que é uma etapa terapêutica que propicia sua integração paulatina ao meio de origem. Ou ainda, pode receber um parecer para permanecer por mais um período na instituição, em regime fechado. Isto ocorre caso a pessoa não tenha o quadro estabilizado e mantenha indícios de periculosidade. O paciente não recebe alta dos profissionais de saúde. Quem na verdade libera o paciente do tratamento são os promotores e os juizes criminais. É deles a palavra final.

MPD DIALÓGICO: Qual a repercussão dessa situação no êxito do tra-

tamento?

ODETE LANZOTTI: Causa angústia, pois o interno deseja saber qual foi o tempo imposto de tratamento e, no caso de medida de segurança, isso poderá ser prorrogável ano a ano. A liberdade para ele é algo muito distante, depende de inúmeros fatores: do médico, juiz, do promotor... Tudo isso interfere negativamente no tratamento. E está comprovado que as internações prolongadas geram hospitalismo, insegurança. O indivíduo vai adquirindo hábitos institucionais. O distanciamento da família reforça a rejeição familiar. Para promover a reintegração do paciente é preciso trabalhar com vários fatores externos. A própria sociedade tem um desejo que esse indivíduo, doente mental - “*criminoso*”, permaneça internado, como forma de exclusão social.

MPD DIALÓGICO: Hoje, no Hospital de Custódia de São Paulo, em Franco da Rocha, existem quantos internos? Quantos são os médicos psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais que os tratam?

ODETE LANZOTTI: Bem, já faz uns três meses que saí de lá. O número era insuficiente, sempre foi. Eram dez médicos para dar uma assistência aos 550 pacientes. Dá a impressão de ser muito, mas na verdade, por ser um hospital a cobertura médica é diuturna. Isso implica, além da assistência, o atendimento desse indivíduo que demanda atenção de saúde por vinte e quatro horas. Precisa do médico para a realização dos exames periciais. O número seria suficiente, caso o médico realizasse uma única função, se fossem 10 médicos só para assistência, 10 médicos só para plantão... Na verdade, o médico de lá tem que fazer de tudo. No final da minha permanência aumentou o número de psicólogos, que passou para sete. Também não é um número suficiente para se realizar um trabalho terapêutico, de recuperação, estabilização do quadro, de reintegração. E assistentes sociais havia quatro profissionais. Na enfermagem eram cerca de vinte auxiliares e três enfermeiros, o que é irrisório, principalmente porque o hospital tem três unidades distintas: a colônia masculina fechada, a feminina e a desinternação progressiva, que funcionam diuturnamente.

MPD DIALÓGICO: As desinternações têm aumentado ou diminuído? Tem muita gente que fica lá indefinidamente?

ODETE LANZOTTI: O que tem aumentado consideravelmente são as desinternações progressivas. Enquanto profissionais de saúde, entendemos que o indivíduo que permaneceu confinado por tantos anos precisará da etapa intermediária para ser reintegrado novamente ao meio sócio-familiar. Em termos de parecer, há uma indicação para ele integrar ao projeto que prevê uma reintegração progressiva. E nesse projeto, após um ano, a maioria tem condição de ser desinternada condicionalmente. É óbvio que existem pacientes com condições de ser desinternados diretamente, são casos que contam com todo o apoio familiar, que tem todo respaldo. Em outros casos, a preferência é que passem por essa etapa terapêutica, para ser acompanhados passo a passo no processo de inserção social. Todos os pacientes desinternados condicionalmente saem com indicação para dar continuidade ao tratamento. Ele estará desvinculado do hospital e deverá continuar o tratamento em outro estabelecimento de saúde.

É uma minoria de pacientes que acaba permanecendo por longos períodos na instituição, isso por conta da própria patologia, da ausência de respaldo familiar, ou ainda, por falta de serviços especializados dentro do próprio sistema de saúde. Não tenho dados estatísticos, mas são poucos os indivíduos que permanecerão na instituição, por total falta de condições para desinternação.

MPD DIALÓGICO: Como é essa vida dentro da instituição?

ODETE LANZOTTI: O hospital é composto por pavilhões, são ambientes coletivos e não há uma separação. Eles não são encaminhados para determinado pavilhão por patologia ou crime cometido. São separados em pavilhões só para dormir, porque a convivência diária é aberta e o que se pretende é que haja uma convivência harmoniosa, independente da patologia que o indivíduo tenha, de que crime tenha cometido. Tanto é assim que não há problemas sérios como é comum em presídios, por exemplo, quando a acusação é de estupro a pessoa fica marcada, ameaçada, vai ter problemas.

No Hospital isso não acontece. Já tivemos escrivão de polícia, delegado, policial militar internados e que não sofreram nenhuma represália. O que ocorre na dinâmica institucional, é que acabam tendo pavilhões com características próprias: um é mais organizado, o outro concentra um número maior de evangélicos, outro com pacientes que precisam de um pouco mais de cuidados. Acaba sendo uma divisão espontânea. Não há interferência da instituição.

MPD DIALÓGICO: Imaginamos que em um hospital psiquiátrico de custódia a situação dos trabalhadores, de qualquer nível hierárquico, não deva

“... havia mais casos de transtornos mentais, esquizofrenias, psicoses... Hoje os paciente são mais jovens, a maioria com histórico de uso de drogas.”

ser saudável. Existe algum suporte, alguma assistência que o Estado ofereça para esses profissionais?

ODETE LANZOTTI: Não existe. Apenas nos valem do Hospital do Servidor Público Estadual para onde o funcionário é encaminhado dependendo do quadro apresentado, casos psiquiátricos, distúrbios psicológicos... Não é a insalubridade que desencadeia doença física, é a insalubridade mental. É um funcionário que tem contato direto, a maioria, de doze horas, com a loucura. E nem sempre, ou quase nunca, esse funcionário é preparado para isso. Portanto, é um trabalho insalubre nesse sentido, que resulta em alguns funcionários estressados, que acabam desenvolvendo uma patologia psiquiátrica, ou usando drogas e álcool. Seria importantíssimo que houvesse, dentro da própria secretaria, um serviço voltado

à saúde mental do trabalhador, porque é uma secretaria específica, onde os funcionários lidam com uma população marginalizada e deveriam ser preparados psicologicamente para enfrentar isso.

MPD DIALÓGICO: Durante todos esses anos de trabalho dentro do Hospital de Custódia, você acha que mudou o perfil dos internos?

ODETE LANZOTTI: Dá para se observar claramente, que de uns anos pra cá, uns cinco, oito anos, está havendo uma mudança considerável no perfil da população internada. Antigamente o paciente era mais idoso. Mesmo em termos de patologia, havia mais casos de transtornos mentais, esquizofrenias, psicoses... Hoje os pacientes são mais jovens, a maioria com histórico de uso de drogas. Não que estejam lá pelo uso de drogas, apesar de acredite ou não, ter pacientes que foram pegos com maconha, cocaína e receberam medida de segurança. Poucos casos, mas há. Tem paciente que cometeu delito sob o efeito de droga e paciente que cometeu o delito em quadro psiquiátrico desencadeado pelo uso de drogas. O que se observa é que grande parte dos pacientes apresenta em sua história de vida algum tipo de envolvimento com drogas. No passado era mais com álcool, hoje com diferentes tipos de drogas: cocaína, crack e maconha. E a instituição não está preparada para trabalhar com isso, até por que, tais pacientes necessitam de um tratamento especializado em dependência química e que mesmo assim, não atinge resultados desejáveis. Fala-se em uma recuperação de 30%, 40 %.

MPD DIALÓGICO: E há equilíbrio no número de homens e mulheres?

ODETE LANZOTTI: Mantém-se sempre a mesma proporção. Quando falei na superlotação as mulheres representavam 10% da população masculina. Hoje, esse percentual é pouca coisa maior. Há menos mulheres talvez por questões social e cultural envolvendo delitos. O delito da mulher internada ocorre com maior frequência no ambiente familiar, contra filhos, companheiro, genitores. Já em relação aos homens o universo delituoso é mais amplo.

Entrevista feita por Inês Büschel, na sede do MPD, no dia 05 de abril de 2005.

CAPA

Sistema Carcerário: uma triste realidade

Layla Guerra

Foto: Agência Estado/ Mônica Zarattini



Rebelião do PCC na Penitenciária do Estado e na Casa de Detenção, em São Paulo, no dia 19 de fevereiro de 2001

Superlotação, miséria, rebeliões, crime organizado e alto índice de reincidência é o retrato do sistema prisional do país. O levantamento feito pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 1995, constatou a prisão de 148.760 pessoas. No final de 2004, a situação era muito pior: 336.358 presos ocupavam as delegacias e presídios do país, e o déficit de vagas chegou a 62.293. O Estado de São Paulo concentra quase metade dos encarcerados: são 131.764 homens e mulheres.

Não é só o grande número de pessoas nas instituições do governo que representam um problema social. A condição da maioria das penitenciárias, cadeias e manicômios são lastimáveis. As prisões foram criadas no país com o objetivo de punir os indivíduos pelo mal causado, prevenir novos delitos e, também, regenerá-los. A Lei de Execução Penal - n.º 7210 de 11/07/1984 - garante ao preso uma série de direitos: assistência à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Além de im-

por as autoridades o respeito à integridade física e moral. Na prática, isso não acontece na maioria dos lugares.

A população carcerária enfrenta instalações insalubres e superlotadas. O Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais do DEPEN diz que no estado em que o sistema prisional encontra-se "as normas de segurança são contrariadas, criando-se condições para elevação do índice de consumo de drogas; corrupção, abusos sexuais, um ambiente

propício a violência, deficiência do serviço médico e a ausência de perspectivas de reinserção social”.

O quinto artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Infelizmente, o relatório da Anistia Internacional (AI) de 2005 mostra que essas práticas continuam presentes nas penitenciárias, distritos policiais e também no momento da prisão. Além disso, consta que 240 pessoas foram acusadas por tortura desde 1997. Um bom exemplo disso foi o famoso episódio da Casa de Detenção, em São Paulo, que resultou na morte de 111 detentos. Até agora ninguém foi preso pelos crimes, nenhum dos 105 policiais militares acusados foi julgado. Outra situação que demonstra a fragilidade dos presídios foi à apreensão de 24 quilos de dinamite na mesma unidade, no ano de 2000.

Um fato marcante na história do sistema carcerário paulista e brasileiro foi a super-rebelião que aconteceu em 18 de fevereiro de 2001. A organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) mobilizou 29 estabelecimentos penais e milhares de reféns. O acontecimento foi a maior revolta de presos do mundo, gerando uma forte repercussão na imprensa nacional e internacional. O motivo foi à transferência de vários líderes para penitenciárias de segurança máxima e até para outros Estados. A Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e a Secretaria da Segurança Pública (SSP) levaram 48 horas para retomar o poder, com um saldo de 20 mortes.

Segundo o relatório anual de 2001 apresentado pelo Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Nagashi Furukawa, os presos integrantes do PCC foram identificados e transferidos para penitenciárias de segurança máxima. Eles passaram a receber um tratamento mais rigoroso, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), medida pioneira no país, desenvolvida para conter as organizações criminosas. Ela prevê um tratamento mais rigoroso, especialmente aos criminosos de alta periculosidade.

De acordo com a Lei nº 10.792, de 01.12.2003, alterando a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal, o RDD pode ser adotado em âmbito nacional, e prevê a eliminação do exame criminológico para fins de progressão

de regime e concessão de livramento condicional, além da realização dos interrogatórios de réus presos nas unidades em que se encontram, proporcionando segurança e economia. Essa medida representou, segundo a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, uma diminuição do número de motins. No entanto, no informativo da Anistia Internacional consta o relato de detentos reclamando do regime, dizendo que as medidas são abusivas e usadas arbitrariamente pelos diretores dos presídios. Um dos diretores questionados pela AI não conseguiu explicar que garantias judiciais existem sob tais circunstâncias.

A Casa de Detenção José Mário Alves, mais conhecida como Urso Branco, na cidade de Porto Velho, Rondônia, também foi mencionada no relatório da Anistia por maus tratos e tortura. Desde maio de 2001, o número de mortes dentro da prisão chegou a 78. Como os governos estadual e federal não tomaram as medidas estabelecidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2002 para melhorar a situação, o caso foi encaminhado para o Tribunal Inter-Americano dos Direitos Humanos. Foi a primeira denúncia contra o Brasil aceita pelo órgão.

A estrutura carcerária no Brasil apresenta um problema delicado: muitas pessoas condenadas cumprem a pena em distritos policiais ou cadeias públicas devido à superlotação das unidades. Nesses locais os presidiários não recebem o atendimento correto, nem têm a possibilidade de estudar e trabalhar. Em 2000, São Paulo começou um processo de migração dos detentos que se encontravam em poder da Secretaria de Segurança Pública e gradualmente foram transferidos para os presídios estaduais. A intenção era que a situação estivesse resolvida até o fim de 2004, o que não aconteceu. A promessa do governo paulista é de as 35 carceregens nos distritos policiais sejam desativadas até setembro de 2005. Hoje o Estado apresenta 109.163 mil detentos na SAP e 22.967 na SSP. Somente cinco unidades federativas apresentam a situação regularizada: Acre, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Roraima. Minas Gerais possui a segunda maior população no sistema prisional, com 24.602 presos, sendo que 17.021 estão nas cadeias e delegacias.

Governo federal

No Brasil, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é o órgão responsável por acompanhar a aplicação das normas de execução penal e inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais. Segundo Cristiano Orem de Andrade, Diretor-adjunto da instituição, “é também o órgão gestor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)”.

O Fundo tem o objetivo de proporcionar recursos e meios destinados a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro. O critério utilizado para a distribuição de recursos, no caso de construção de estabelecimentos penais deve ser aplicado no momento de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária. “Quando o orçamento for aberto no início do ano, cada Estado já sabe o valor dos recursos orçamentários que cabem a ele”, acrescenta Andrade. O critério utilizado é o da população prisional, ou seja, cada Estado é contemplado no orçamento com recursos proporcionais à sua população prisional. A verba destinada ao FUNPEN é composta por recursos de dotações orçamentárias da União, custas judiciais em favor da União, 3% da loteria federal, recursos confiscados ou provenientes da alienação de bens perdidos e fianças perdidas ou quebradas. “Eles têm uma arrecadação de 250, 300 milhões por ano. E têm a incumbência de devolver aos Estados o dinheiro que é arrecadado no Fundo”, esclarece o secretário de Administração Penitenciária de São Paulo, Nagashi Furukawa.

O repasse dos valores aos Estados diminuiu muito nos últimos anos. Um dos motivos da restrição seria a construção de cinco presídios federais, dois deles já em obras. Um deles em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e outro em Catanduvas, no Estado do Paraná. Evelynne Freitas Rodrigues, da Coordenação Geral de Assuntos Penitenciários do DEPEN afirma que conclusão das obras está prevista para junho de 2006. O secretário Nagashi Furukawa acredita que a utilização da verba para as novas prisões federais não deveria sair do FUNPEN, e sim do Tesouro Nacional. “Se eles estão construindo as penitenciárias com o dinheiro do Fundo, é evi-

dente que aquilo que volta para o Estado é menos. Como o governo federal manda menos dinheiro, o estadual gasta mais”, afirma o secretário.

Além de participar da construção de novas unidades prisionais, o DEPEN desenvolveu o Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen), que é um programa de coleta de dados do Sistema Penitenciário no Brasil. O projeto, ainda em teste, apresenta informações estratégicas envolvendo informes referentes aos estabelecimentos penais, seus recursos humanos, logísticos, financeiros e sobre a população prisional, atualizadas pelas secretarias estaduais. “Se encontra em fase final o desenvolvimento e implantação nos Estados da Federação”, esclarece Evelyne Rodrigues. Desta forma, informações como o grau de instrução, classe social, ocupação, entre outros, ainda não estão disponíveis.

Tabela de valores enviados pelo Funpen para o Estado de São Paulo

ANO	VALORES
2000	R\$ 41.294.238,00
2001	R\$ 78.580.653,12
2002	R\$ 70.492.059,80
2003	R\$ 45.107.606,44
2004	R\$ 18.289.105,33
Total	R\$ 253.763.662,69

Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP)

Perfil do preso

Mas o que leva alguém a cometer um crime? Segundo o psicólogo e professor Alvino de Sá, é um conjunto de indicadores. “Podem ser fatores orgânicos, psicológicos, psiquiátricos. Dependem também da história familiar do indivíduo”, afirma. De acordo com o censo penitenciário divulgado em 1997, referente a 1996, a maioria das pessoas encarceradas no país tem baixa instrução, advindas de famílias humildes. Até dezembro de 2004, eram 317.568 homens, o que representa 94% da população carcerária, e 18.790 mulheres.

O Ministério da Justiça não possui hoje o número total de estrangeiros. A Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE), órgão estadual responsável pela exe-

cução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, também não tem um levantamento exato do número de presos que estudam, quantos são soropositivos, a idade dos presos, muito menos do percentual de reincidência. Como se pode perceber as estatísticas brasileiras sobre os detentos não são nada precisas.

O censo penitenciário de 1997 também revela que a população encarcerada é formada por 48% brancos, 30% mulatos e 17% negros. A maioria das pessoas foram presas por roubo, representando 34,01% dos crimes. A segunda causa mais comum é homicídio com 16,02%, seguida de tráfico de entorpecentes com 14,18%. Nos Estados que fazem fronteira com outros países e no Rio de Janeiro o número de pessoas presas por tráfico é maior.

No último ano, em São Paulo, foram realizadas quatro rebeliões. Antigamente os motins aconteciam pelo descontentamento dos encarcerados em relação à falta de assistência médica ou à má qualidade da alimentação. Hoje ocorrem quando são impedidos de matar presos de facções criminosas rivais ou quando são impedidos de fugir.

A taxa de reincidência é grande. Segundo o DEPEN, o governo federal acredita que 70% das pessoas retornam ao sistema penitenciário. Em São Paulo ela chega a 60%, segundo dados fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária. “É muito difícil dar um tratamento adequado ao preso que está em lugares superlotados, capacidade de 800 vagas, com 1300 pessoas”, afirma Nagashi. O número de pessoas que não retornam à prisão é pequeno, índice que também se mantém em países desenvolvidos, como na Inglaterra e França.

Hoje, existem diversos programas implantados nas unidades prisionais do país para a ressocialização dos presos, mas não existem pesquisas que comprovem a eficácia. A maior dificuldade para a inclusão desse cidadão na sociedade é a falta de oferta de trabalho quando ele sai do cárcere. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), a taxa de desemprego no Brasil cresceu mais do que em outras partes do mundo nos últimos 10 anos, passando de 6,4% em 1993 para 10% em 2003. Nas regiões metropolitanas do País, a situação é significativamente pior. Entre

1995 e 2003, a taxa de desemprego cresceu de 7% para 13,9% nos entornos das capitais, com destaque negativo para Salvador, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo. Essa situação complica ainda mais o retorno do egresso à sociedade, pois ele tem ainda menos chance de conseguir um emprego que possa estimulá-lo a não retornar ao crime.

A prisão feminina paulista dirigida por Maria da Penha Rizola Dias é um exemplo de trabalho dentro das instituições carcerárias. A capacidade da Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo, é de 342 vagas, mas a média da população carcerária é de 680 mulheres, onde cerca de 520 trabalham. “Por incrível que pareça, o índice de desemprego é menor do que o do Brasil”, conclui a responsável pela prisão.

Para Maria da Penha, que trabalha há 33 anos no presídio e há 10 anos atua como diretora geral, existe a necessidade da abertura do sistema prisional à sociedade e, reciprocamente, da sociedade à prisão. O trabalho tem um papel muito importante na recuperação das detentas, pois ao ingressar numa rotina de produção, elas começam a desenvolver disciplina interna. “Desenvolvendo tarefas que exijam compreensão intelectual e criatividade, a auto-estima das presas começa a melhorar, conseqüentemente reconhece que dispõe de recursos para



Presas trabalhando na Penitenciária Dra Marina C. Oliveira - Butantã

tornarem-se independentes”. Lá funcionam cinco empresas privadas e a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP). As empresas são de pequeno e médio porte e para atraí-las a direção teve que contatar empresários, mostrando as vantagens para a empresa, como economia tributária e a participação na recuperação das detentas.

No Rio Grande do Sul, dos 22.027 apenados 40% desenvolvem atividade



Detentos na oficina da unidade de Parada Neto

laboral nas penitenciárias. São cerca de 9.000 pessoas trabalhando e recebendo salário ou remição da pena. Em São Paulo cerca de 45% dos presos trabalham para fábricas ou para a FUNAP, responsável pela reabilitação e ressocialização do preso, através de programas de educação, cultura e trabalho produtivo, e também pela assistência jurídica. Márcio Martinelli, diretor executivo da instituição, acredita que para a reintegração de um maior número de pessoas é preciso investir na formação e estabelecer novas parcerias de trabalho. “Hoje nós empregamos quando elas estão presas. Mas depois que elas saem não têm a mesma chance de serem empregadas. O que é um grande problema”, acrescenta Martinelli. Em pesquisa realizada pelo governo de São Paulo, cerca de 52,57% dos presos condenados possuem trabalho e 24,50% estudam.

Outro fator importante é a inclusão familiar. O psicólogo Alvino de Sá acredita que a família deve apoiá-lo para que ele consiga resgatar a dignidade e a auto-estima. Além disso, afirma que o papel da assistente social nesse momento é essencial. “Ela deve preparar o ambiente familiar inclusive quando ele goza de períodos de liberdade”, conclui. Como o preso pode ficar muitos anos longe da família, organiza-se de outra forma e muitas vezes outras pessoas assumem o papel do preso na família.

O Sistema Penitenciário é a ponta final de todos os problemas sociais. “O que precisamos fazer é um grande investimento na área social para diminuir a desigualdade da distribuição de riquezas, dar oportunidades iguais para todos os jovens. Isso com certeza demora, mas com o tempo diminuiria o número de infratores”, esclarece o secretário Nagashi Furukawa.

São Paulo

O sistema penitenciário de São Paulo sofreu uma série de modificações nos últimos anos. As grandes prisões foram substituídas por unidades menores e foram abertas 39.402 novas vagas.

Os Centros de Ressocialização (RDD) representam uma grande modificação pois são unidades administradas em parceria com organizações não-governamentais. Esse formato apresenta muitas vantagens, pois visa manter o criminoso não perigoso próximo aos seus familiares, evitando o contato com os mais perigosos. Além disso, a participação da sociedade civil faz com que melhore os índices de recuperação do preso e representa também a diminuição dos custos. A unidade de Hortolândia é um exemplo. Após o início da administração a economia dos valores gastos por preso no mês chegou a 18,55%. Desta forma, foi possível oferecer serviços diferenciados como nutricionista, enfermeira, psicólogos, farmacêuticos, entre outros. Os voluntários organizam palestras, festas e oficinas.

O sistema prisional paulista conta também com 13 Centrais de Penas e Medidas Alternativas que atendem cerca de 4.000 beneficiários, e também três unidades de atendimento ao egresso, duas em

São Paulo e uma em Ribeirão Preto. A Secretaria de Administração Penitenciária concluiu o ano de 2004, com 109.163 presos. Foram 150 fugas e quatro rebeliões. Metade dos presos trabalhavam.

Educação

Com a intenção de desenvolver o



Centro de Readaptação Penitenciária Presidente Bernardes

primeiro modelo de ensino voltado especificamente para os encarcerados, a FUNAP criou o Pintando a Liberdade. O projeto iniciou com a ideia de proporcionar a alfabetização e o ensino fundamental. Hoje, a iniciativa já atende alunos de ensino médio.

A fundação desenvolveu o material didático, equipa as salas com o material didático necessário e contrata o professor coordenador. O passo seguinte é selecionar entre os presos quais serão os monitores, que serão treinados e contratados. “Eles são pagos para dar 4 horas de aula por dia e 2 horas destinadas aos relatórios e

preparação de materiais didáticos”, ressalta Marisa Fortunato, Superintendente de Atendimento e Promoção Humana da FUNAP.

O curso é dividido em módulos com 15 dias de duração, já que

eles muitas vezes são transferidos para outras unidades. A ideia faz com que eles continuem estimulados para estudar e não percam tempo. O projeto, que começou em setembro de 2004, foi criado com o auxílio da Associação de Leitura do Brasil (ALB) e do Instituto Paulo Freire.

Sistema Penitenciário de São Paulo

134	Unidades Prisionais
30	Centros de Detenção Provisória
21	Centros de Ressocialização
16	Penitenciárias Compactas
02	Centros de Readaptação Penitenciária
07	Centros de Progressão Penitenciária
19	Alas de Progressão Penitenciária
02	Institutos Penais Agrícolas
52	Penitenciárias
05	Hospitais

Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP)



EM DISCUSSÃO Sérgio Mazina Martins*

A idéia de progressividade

Desde a Lei 8.072/90 diversos autores vêm apontando, com pleno acerto, a inconstitucionalidade da vedação legal de progressão de regime prisional na execução das penas aplicadas por crimes hediondos ou assemelhados, ou então, já em face de reformas legais subseqüentes, a insubsistência daquela vedação. Na esteira desses ensinamentos, temos igualmente alguns julgados, embora a jurisprudência, como um todo, seja mais volumosa quanto à ampla vigência daquela vedação.¹

Não desmerecendo o enquadramento técnico-dogmático da matéria, é necessário reconhecer que a ciência do direito comumente não situa a importância e a natureza da progressividade na execução penal. Também no discurso dos operadores dos sistemas formais de justiça criminal, observa-se a percepção que a progressão é um mero *benefício* que se pode distribuir aos condenados por conta de seu merecimento disciplinar. Pior ainda, o advento da Lei 10.729/03 demonstrou claramente que essa errônea percepção da progressividade contaminou os próprios legisladores, tal como vemos na nova redação do artigo 112 da LEP.

O que não se deu conta, devidamente, é que a idéia de progressividade na execução penal diz respeito ao modo como trabalhamos a própria idéia de crime. Conforme possamos variar nosso entendimento a respeito da ocorrência criminal, enriquecendo-o ou empobrecendo-o, podemos também ditar modelos diversos de execução penal e, conseqüentemente, agasalhar ou não a progressividade em seu interior. Nosso argumento, portanto, é que a idéia de progressão na execução penal, inclusive sua manifestação quanto aos regimes prisionais, resulta imediatamente das idéias que temos a respeito de crimes e a respeito das penas e sua execução.

Embora no mais contraditórios, tanto clássicos quanto positivistas acabaram convergindo em seus padrões punitivos. Ambos, ainda que por caminhos opostos, entendiam a pena como um procedimento de internação francamente reclusivo, servindo para distanciar o condenado do meio social enquanto seus efeitos racionais ou terapêuticos

estivessem ainda demandados. Esses modelos, portanto, resultaram em fórmulas punitivas que caminhavam, paralelamente, para o momento já designado como a *Era do Grande Confinamento*, em que multidões de condenados eram jogados, às vezes definitivamente, em estabelecimentos prisionais o mais distantes e o mais esquecidos.

No entanto, e como hoje o sabemos, o classicismo e o positivismo penais são paredes opostas de um mesmo labirinto. Sua superação demandaria importantes revoluções no pensamento humano, revoluções estas que, por não terem ocorrido precisamente em espaços acadêmicos, em grande parte ainda estão sendo confortadas na teoria jurídica. Podemos, notadamente, situá-las no cruzamento dos séculos XIX e XX, tendo seu conjunto forçado leituras que não têm como ser ignoradas pelo direito punitivo contemporâneo. Embora outros

**“...a pena já não
pode mais se realizar
no isolamento
reclusivo antes
proposto e que a faria
contraproducente.”**

momentos deversem ser mencionados, parece-nos mais crucial, nesse instante, o surgimento do que designamos de *olhar antropológico* sobre a existência social do homem, enfraquecendo a visão eurocêntrica, proprietária, contratualista e masculina que caracterizava o pensamento moderno, substituindo-a, especialmente, por uma coexistência plural e diversificada das culturas, agora contempladas em sua real horizontalidade. Nesse momento, o crime deixa de ser observado como uma manifestação anômala da vida em sociedade e passa, corretamente, a ser visto como a manifestação conflitiva de dados sistemas interativos de valores.

Esse novo paradigma ocasionou,

embora lentamente, novos modelos punitivos propriamente contemporâneos, embora não definitivos. Na medida em que observamos o crime como um fenômeno social interativo, surgido no plano da comunicação humana, certamente a pena já não pode mais se realizar no isolamento reclusivo antes proposto e que a faria contraproducente. Com isso, a idéia de um padrão punitivo enriquece-se no sentido de comportar uma reaproximação do condenado ao seu meio social, reaproximação esta que se modula, regula e calibra pelo instituto da progressividade. Não é esta, na mecânica instituída entre nós em 1984, um *benefício* disciplinar que se distribua seletivamente ao condenado bem comportado e subserviente. Muito mais que isso, a progressividade é um elemento constitutivo da própria idéia de pena, na medida em que enseja uma reaproximação jurisdicionalmente controlada do indivíduo ao seu meio social, de sorte que, nesse novo modelo, ela verdadeiramente qualifica a pena como uma forma positiva de intervenção do Estado e de realização de seus propósitos normativos.

Portanto, quando discutimos se a Lei 8.072/90 é ou não constitucional, ou quando discutimos se ela subsiste ou não em nosso ordenamento, o que verdadeiramente estamos debatendo é a idéia que dispomos sobre o homem e a sociedade que com ele interage. Ao negarmos a progressão em dadas condenações, estamos entendendo-a no sentido puramente disciplinar e benemérito, ao passo que, quando a prestigiamos, em sua universalidade, passamos a entendê-la com os recursos de uma leitura contemporânea das nossas sociedades.

* 2º Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)

¹ Para as referências bibliográficas mais exatas, e para um exame amplo de anotações jurisprudenciais, v. o trabalho de que participamos em SILVA FRANCO, Alberto e STOCO, Rui (coord.), *Código de Processo Penal e sua interpretação jurisprudencial: doutrina e jurisprudência*, 2a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, vol. 5º, p. 496-536. No mesmo trabalho, expomos, mais amplamente, as idéias que sintetizamos no presente artigo.

Crimes Hediondos

O direito penal brasileiro passa por uma crise. A última reforma sistemática já completou vinte anos, pois desde 1984 as alterações do Código Penal e as leis especiais foram tópicas e pontuais, quase sempre impostas sob a pressão de circunstâncias contingentes, sofrendo a influência de fatos que haviam causado um estrépito na opinião pública. Com a lei dos Crimes Hediondos não foi diferente. Figurando na legislação penal a partir da Constituição de 1988, que equiparou ao terrorismo, à tortura e ao tráfico ilícito de entorpecentes determinadas condutas criminosas, reflete, tanto o texto original, quanto a reforma que sofreu, a motivação passional que a impulsionou e o propósito de produzir resposta política para episódios que haviam causado comoção.

Parece-nos clara a necessidade de se impor tratamento rigoroso para autores de crimes graves, que causam insegurança social. Entretanto, a edição de leis casuísticas e somente com propósito de demonstrar à sociedade que a punição severa inibe a criminalidade violenta, sem maiores reflexões e em desacordo com o arcabouço jurídico nacional, não constitui a melhor técnica, pois que classificar de maneira genérica e abstrata várias condutas humanas, etiquetando-as como hediondas, sem distingui-las, inegavelmente será um fator bastante eficaz para a proclamação de injustiças.

Não há como ignorar que nos crimes hediondos e assemelhados, como, por exemplo, crimes sexuais e tráfico de drogas, em muitas situações,

a conduta do agente se distingue por várias e diversificadas formas de ação e participação, com maior ou menor gravidade. Entretanto, a atual disciplina legal não confere ao julgador nenhum espaço para, de acordo com o caso concreto, analisar a conduta e participação do agente e, motivadamente, atribuir-lhe ou não o caráter hediondo. Ao contrário, a rigidez da lei equipara genérica e abstratamente situações desiguais, gerando claras distorções, e que terá como uma de suas conseqüências a ineficácia do combate à criminalidade violenta, caminhando em sentido inverso àquele trilhado pelo legislador ao editar a lei dos crimes hediondos.

“A legislação penal brasileira exige alterações sérias, que devem ser precedidas de amplo debate, com várias correntes de pensamento...”

Por outro lado, a revogação pura e simples da lei dos crimes hediondos caracteriza uma técnica tão simplista como mantê-la sem maiores reflexões e alterações. Como não é possível prever os inúmeros e insuperáveis comportamentos humanos, parece-nos adequado manter-se o rol de crimes que revelam intensa periculosidade e inegável reprovabilidade social, com a fixação de critérios pela própria lei, a fim de que o

juiz decida, no caso concreto, se o delito previsto nesse rol deva ser considerado hediondo.

Da forma como hoje se encontram, as disposições penais não passam de um amontoado de leis, que se chocam entre si, surgindo daí um risco seríssimo para a coerência do sistema. É, aliás, intuitivo que textos normativos produzidos em épocas distintas e que resultam de princípios nem sempre coincidentes, sem dúvida provocam freqüentes conflitos. E para a solução destes, tem faltado diretrizes consensuais. Ora, na vida dos povos como das pessoas quem segue o ritmo do acaso renuncia à condução coerente do próprio destino.

O risco de produzir uma colcha de retalhos é especialmente grave quando se trata de disposição penal: o caráter fragmentário do direito penal acarreta a construção de um sistema caótico, cujas peças não convivem harmonicamente.

A legislação penal brasileira exige alterações sérias, que devem ser precedidas de amplo debate, com várias correntes de pensamento, visando a buscar solução para o grave problema da criminalidade, da questão carcerária e da recuperação do criminoso. Todavia, esta ampla discussão há de ser feita sem se descurar dos direitos fundamentais da pessoa humana, mas, igualmente, sem perder de vista o dever do Estado de garantir a segurança social.

* Procurador de de Justiça de São Paulo e Integrante do MPD.

** Procuradora de Justiça de São Paulo e Integrante do MPD.

AÇÃO EM DESTAQUE

Pastoral Carcerária: evangelização e cidadania

Layla Guerra

Foto: Layla Guerra



Presas da Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo, participam da missa celebrada pelo Padre Valdir

Presente em todos os estados da federação e na maioria dos presídios do Brasil, a organização missionária representa a Igreja Católica nos presídios e distritos policiais.

Formada por religiosos e voluntários, a Pastoral Carcerária oferece apoio psicológico e jurídico aos presos. “Ela é a nossa família. Especialmente para quem é de outro país ou não conta com os parentes por perto, a presença deles é fundamental”, conta a colombiana M. S., presa na Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo.

Os religiosos sempre desempenharam um importante papel junto aos

presídios brasileiros. Alguns deles, inclusive, habitavam as instituições do governo para trabalhar diretamente com os encarcerados. A convocação mundial para a formação da Pastoral Carcerária, ocorreu na década de 50. “No Brasil, a primeira reunião nacional aconteceu em 1973”, afirma o Padre Valdir João Silveira, coordenador da organização no Estado de São Paulo. Hoje, o serviço missionário atua em 105 países no mundo, em todos os continentes.

A Pastoral Carcerária Nacional, comandada há cerca de 3 anos pelo Padre Gunther Alois Zgubic, está preocupada não só com a alma, mas também com o bem estar das pessoas. Tanto que não só os católicos que solicitam ajuda. Padre Valdir conta que “mesmo

os presos de outras religiões também entram em contato conosco quando estão com algum problema com a família ou judiciário. Nós damos apoio, orientação e corremos atrás dos direitos das pessoas”.

Voluntários

Não existem dados sobre o número total de participantes da Pastoral Carcerária em todo Brasil. Só em São Paulo, são mais de 150 pessoas. Acredita-se que o número é expressivo, pois todas as semanas são organizados cursos de formação de voluntários pelo país. Para participar, o candidato passa por uma entrevista, depois acompanha encontros de formação. Para concluir,

faz uma visita ao presídio com agentes da organização. São formados grupos para conversar com os presos e também participar das celebrações. “Nós falamos com eles em qualquer lugar: no pátio, nas salas de reuniões, nas celas...”, explica Padre Valdir.

Além de oferecer conforto aos presos, os religiosos e voluntários começaram a atuar também na mediação de conflitos em motins, auxiliando nas negociações, tanto em prisões masculinas, como femininas. “Acompanhamos rebeliões e os dias seguintes, para que não haja excesso ou abusos na revista das celas e das pessoas”, conta Heidi Cerneka, coordenadora da questão feminina na organização.

Os presos e suas famílias

A Pastoral da Arquidiocese de São Paulo conta com pessoas especializadas para tratar das encarceradas, já que as mulheres têm necessidades diferentes dos homens presos. Para Heidi Cerneka, “a situação das grávidas, por exemplo, melhorou muito nos últimos anos.

No entanto, ainda falta bastante”. A organização trabalha com a Coordenadoria da Saúde do Sistema Prisional para garantir acesso à amamentação e ao pré-natal. Além disso, atua junto ao Ministério Público, às corregedorias e algumas ONGs para que esses direitos sejam respeitados, principalmente, em relação às presas em cadeias públicas e delegacias, onde concentra-se a maioria das mulheres grávidas.

A receptividade dos presos em relação ao trabalho da Pastoral Carcerária é grande. Segundo o Padre Valdir, há uma cobrança muito grande dos presos e os familiares para que eles atuem em todas as carceragens. “A Pastoral me deu muito apoio, e também para a minha família toda”, conta Carlos Augusto Cabral dos Santos, egresso, que cumpre pena em regime semi-aberto. Hoje ele é educador social da organização e atende os egressos e as famílias para auxiliá-los. “No ano passado, consegui arrumar 30 vagas de emprego para os egressos. Para mim, isso é uma honra”, acrescenta. Além disso, Carlos trabalha no movimento hip hop

Foto: Layla Guerra



Padre Valdir

alertando os jovens dos perigos das drogas e da importância de não participar de crimes.

Tortura e maus tratos

Outro importante papel desempenhado pela Pastoral é verificar os casos de tortura e maus tratos sofridos dentro do sistema prisional. Ela avalia a situação dos presos, pressiona o Estado e cobra resultados. Se as providências necessárias não são tomadas passa para outros órgãos nacionais e internacionais, como a Pastoral Carcerária internacional, Anistia Internacional, Human Rights Watch e Justiça Global.

Foto: Pastoral Carcerária/Divulgação



Padre Gunther fala na Assembleia Estadual da Pastoral Carcerária, em Piracicaba

→ mais informações

Pastoral Carcerária Nacional

www.carceraria.org.br/
Praça Clóves Bevilácqua,
351 conj 501
São Paulo – SP
Tel. 011 3101 9414

Pastoral Carcerária - São Paulo

Rua Consolação, 21 / 9º andar
Anhangabaú – São Paulo
Tel. 011 3237 3002



TROCANDO IDÉIAS

Roberto Livianu*

Trocando Idéias chega à 200ª edição



1 - Ilana Casoy, Paulo Marco Ferreira Lima, Mirella Consolini e Sérgio Salomão Shecaira ;
2 - José Maria Epifânio, Luciana Jacó Braga, Mirella Consolini e Irmã Maria do Rosário;
3 - Maria Lúcia Pizzotti Mendes, Maria Fernanda de Castro Marques, Mirella Consolini e Tais Gasparian;
4 - Álvaro Gullo e Christiano Jorge Santos

Em vias de completar quatro anos de veiculação, o Trocando Idéias comemorou no dia 29 de maio sua 200ª edição. O primeiro programa de televisão desenvolvido pelo MPD foi ao ar em 1º de julho de 2001, no Canal Comunitário, e desde então vem atingindo ótimos resultados. Em 2002, passou a ser veiculado também pela TV Justiça e, no ano seguinte, dobrou seu tamanho, de 30 minutos para 1 hora de duração.

Como reconhecimento pelo trabalho desenvolvido recebeu, por três ocasiões consecutivas, o troféu de destaque da ABCcom/ACESP para Canais Comunitários 2001, 2002 e 2003/2004. A premiação é promovida pela Associação Brasileira de Canais Comunitários e Associação dos Canais Comuni-

tários do Estado de São Paulo e indica as melhores produções do segmento.

Debates com representantes de diversos setores da sociedade brasileira e da Justiça continuam sendo a proposta do Trocando Idéias, que, a cada semana leva aos seus telespectadores uma visão ampla dos temas da atualidade. A idéia é apresentar assuntos que fazem parte do dia-a-dia das pessoas, com uma visão crítica. Desde sua estréia, o programa vem reforçando a função do MPD, que é levar informação à sociedade, em linguagem acessível, formando cidadãos mais conscientes. Para o associado Roberto Livianu, coordenador do projeto, ao longo desses quatro anos foi gratificante receber mensagens de todos os cantos do país. “Desta forma, perceber que o progra-

ma funcionou como uma ferramenta de cidadania, de despertar conclusões. Teve uma virtude de mostrar nos mais diferentes assuntos o papel do Ministério Público em defesa da sociedade e cidadania em cada tema discutido. Colocamos no estúdio mais de uma centena de membros do MP que atuam nas mais diferentes áreas”, acrescenta Livianu.

Programas

Nos meses de abril, maio e junho foram discutidos temas como Orkut, Eutanásia, Água, Nepotismo, Ética e Distribuição de Justiça, Estado e Tributação, Consumo Consciente, Criminologia e Combate à Criminalidade, Conselho Tutelar e os Direitos da Criança e do Adoles-

cente, Justiça e Igualdade, Ética e Política e também Ética e Educação. Nesta edição vamos abordar o programa **Criminologia e o Combate à Criminalidade**.

A criminalidade é crescente em nosso país. Mas, será que a criminologia tem sido utilizada para reverter este quadro? De que maneira isto pode ser feito? Para responder a estas e outras perguntas, o Trocando Idéias recebeu a autora dos livros "Serial Killer: Louco ou Cruel?" e "Serial Killers Made in Brazil", Ilana Casoy, o promotor de justiça Paulo Marco Ferreira Lima e o advogado e professor da Faculdade de Direito da USP Sérgio Salomão Shecaira. O jornalista investigativo da Rádio Jovem Pan, Cláudio Tognolli e o promotor de justiça Marcelo Barone, também opinaram sobre o tema.

O Ministério Público ocupa um papel importante no combate à criminalidade, mas para desempenhá-lo é preciso de informações apuradas. Infelizmente, nem sempre os dados necessários sobre os casos chegam aos Promotores de Justiça. Muitas vezes quando o MP processa alguém, pouco se sabe sobre o passado do criminoso, o que dificulta a atuação do profissional. Conhecer como surge o criminoso e o que leva ele a cometer um delito é muito importante. Dessa maneira, é possível aplicar uma pena condizente com a realidade do infrator. Muitas pessoas cometem um crime por fome, já outras possuem uma longa ficha de infrações. É importante que o promotor tenha essas informações pra que atue de forma justa.

E a criminologia é de suma importância no combate ao crime. "Esta ciência analisa não só o delito, mas também o por quê do delinqüente cometê-lo e como evitar que venha ocorrer

Raquel Biderman e Gilberto Nonaka



novamente". "Hoje isto é feito de maneira interdisciplinar", conta o professor Shecaira.

Paulo Marco Ferreira Lima acrescenta que nem sempre foi assim. "Já existiram várias tendências causais na criminologia. Baseado-se em Rousseau, a criminologia deveria procurar a causa do delito na sociedade. Já para Lombroso, para erradicar o delito deveríamos encontrar a eventual causa no próprio delinqüente e não no meio", esclarece o promotor.

Durante muito tempo não se analisou o criminoso. Acreditava-se simplesmente que ele tinha nascido criminoso. No final do século XIX é que se começou a questionar o que fazer com ele e como recuperá-lo.

Nos casos de crimes hediondos, os criminologistas sempre tentam explicar imputando-lhes conotação sexual. "Isto aconteceu com grande parte dos *serial-killers* de sofrerem abusos sexuais e terem uma infância muito triste", conta Ilana. "Mas isto não quer dizer que qualquer pessoa que passe por isto venha a delinqüir", ressalta. "No passado de cada criminoso hediondo existe um tripé biológico, social e psicológico", completa a escritora.

Uma pessoa pode cometer um crime por diferentes motivos, podendo ser preponderante os fatores orgânicos, psicológicos, psiquiátricos, ou mesmo um conjunto desses fatores. Indivíduos inseridos em ambientes de pobreza, pouca educação ou ainda em lares mal constituídos. "A maior parte dos crimes cometidos na periferia ocorrem entre sexta-feira à noite e domingo, quando a pessoa não tem ocupação e opção de lazer", informa Shecaira. Por isso, é de extrema importância oferecer à população de baixa renda alternativas de lazer, como esportes, cinema e leitura. Para o promotor Lima não há apenas uma causa capaz de levar o homem a cometer delitos, mas quando algumas delas se apresentam é inevitável acontecer.

No programa, os convidados concordaram com a importância dos conhecimentos criminológicos para o nosso sistema. "Inclusive, foram usados em 1940 quando, no artigo 42 do Código Penal, que diz que o juiz, para aplicar a pena, deverá atender aos antecedentes e à

O Trocando Idéias, que conta com o patrocínio da Nossa Caixa desde sua primeira edição, vai ao ar em todo território nacional e também na Internet.

→ tv

TV Comunitária da Cidade de São Paulo

Domingos, às 22:30 horas

TV Justiça

Terças-feiras, às 20:00 horas

Sestas-Feiras, às 10:30 horas

Sábados às 10 horas

→ internet

www.mpd.org.br
www.tvjustica.gov.br
 (nos mesmo horários da TV Justiça)

personalidade do agente, à intensidade do dolo ou grau da culpa, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime", mostra Shecaira.

* Promotor de Justiça de São Paulo, Integrante do Movimento do Ministério Público Democrático e Coordenador do Trocando Idéias.

Mário Humberg e Vera Taberti Med

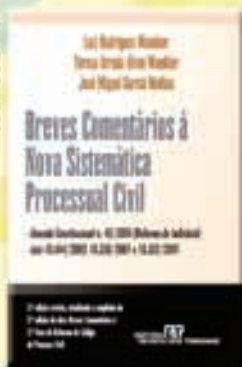


TROCANDO IDÉIAS

3/4/2005	ORKUT	Álvaro Gullo – Sociólogo da USP Christiano Jorge Santos – Promotor de Justiça/SP e integrante do MPD
10/4/2005	EUTANÁSIA	Cláudio Cohen – Professor e Presidente da Comissão de Bioética da Faculdade de Medicina da USP Marcelo Orlando Mendes – Promotor de Justiça/SP
17/4/2005	ÁGUA	Antônio Camargo Júnior – Geólogo e especialista em Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Daniel Fink – Procurador de Justiça/SP, coordenador do Centro de Apoio às promotorias do Meio Ambiente e Urbanismo e membro do MPD Eduardo de Palma – Engenheiro Civil e Sanitário, integrante da Ong Universidade da Água
24/4/2005	NEPOTISMO	José Roberto de Alencar – Jornalista da Revista Época Oswaldo Luiz Palu – Procurador de Justiça/SP Rubens Naves – Fundador e Conselheiro da Ong Transparência Brasil
1/05/2005	ÉTICA E DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA	Maria Fernanda de Castro Marques – Promotora de Justiça Maria Lúcia Pizzotti Mendes – Juíza de Direito Tais Gasparian – Advogada
8/5/2005	ESTADO E TRIBUTAÇÃO	Marcel Solimeo – Economista e superintendente do Inst. Gastão Vidigal da Associação Comercial de São Paulo Mário Ernesto Humberg – Coordenador-Geral do PNBE Vera Taberti – Promotora de Justiça/SP
15/5/2005	CONSUMO CONSCIENTE	Gilberto Nonaka – Promotor de Justiça Marcos Diegues – Advogado Raquel Biderman – Centro de Estudos em Sustentabilidade/FGV
22/5/2005	CRIMINOLOGIA E COMBATE À CRIMINALIDADE	Ilana Casoy – Escritora Paulo Marco Ferreira Lima – Promotor de Justiça e membro do MPD Sérgio Salomão Shecaira – Advogado e professor de Direito da USP
29/5/2005	CONSELHO TUTELAR E OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Irmã Maria do Rosário – Presidente da Ong INDICA José Maria Epifânio – Conselheiro Tutelar Luciana Jacó Braga – Promotora de Justiça
5/6/2005	JUSTIÇA E IGUALDADE	Luiza Frischeisen – Procuradora da República e membro do MPD Maria Palmira da Silva – Professora da Escola de Sociologia e Política de SP Rodnei Jericó da Silva – Advogado do Geledés e coordenador do SOS Racismo, do Geledés
12/6/2005	ÉTICA E POLÍTICA	Carlos Meirelles Matheus – Professor de Ética e Filosofia da PUC Fernando Carvalho – Empresário e apresentador de TV Fernando Masseli Helene – Promotor de Justiça e membro do MPD
19/6/2005	ÉTICA E EDUCAÇÃO	Fernando Henrique de Moraes Araújo – Promotor de Justiça Roberto Guido – Diretor da APEOESP Roseli Fishmann – Profª. da Pós -Graduação da Fac. de Educação/USP
26/6/2005	DANOS AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE E REPARAÇÃO	Jacinto Costanzo Jr. – Geólogo e diretor da Walm Ambiental Manuel Nabais da Furriela – Advogado e professor de Direito da FMU Marcos Destefeni – Promotor de Justiça

lançamentos RT

cód. 002717



**444 páginas
brochura**

cód. 002635



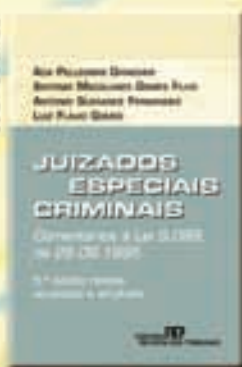
**620 páginas
capa flexível**

cód. 002708



**204 páginas
brochura**

cód. 002703



**476 páginas
brochura**

cód. 002733



**432 páginas
brochura**

cód. 002727



**220 páginas
brochura**

cód. 002731



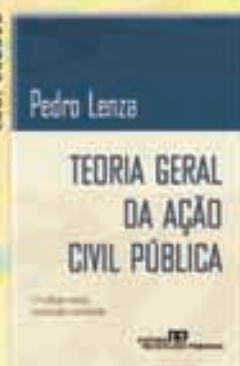
**848 páginas
brochura**

cód. 002736



**160 páginas
brochura**

cód. 002693



**440 páginas
brochura**

**livraria
RT**

Adquira estas e outras obras
na Livraria RT Virtual
www.livrariart.com.br

EDITORA **RT**
REVISTA DOS TRIBUNAIS

Atendimento ao consumidor:
0800 702 2433
www.rt.com.br

Alternativas ao Cárcere: alguns aspectos

“O legislador deve ser um arquiteto hábil, que saiba ao mesmo tempo empregar todas as forças que podem contribuir para consolidar o edifício e enfraquecer todas as que possam arruiná-lo.” (Cesare Beccaria, “Dos delitos e das penas”)

Decorridos pouco mais de vinte anos da promulgação da Lei n.7.209/84, reafirma-se um sentimento paradoxal não só entre os intérpretes e operadores do direito mas também entre todos os demais cidadãos, leigos na matéria, porém, legítimos destinatários do amplo alcance das normas inseridas no diploma penal. O caráter paradoxal deste sentimento consiste na mescla entre o irrefutável reconhecimento dos acertos e avanços presentes no texto legal pátrio e o desalento inevitável diante da constatação de que, mesmo depois de duas décadas de vigência da lei, o Poder Público ainda não logrou – inobstante alguns esforços isolados – implantar as bases necessárias para o efetivo cumprimento dos preceitos legais concernentes à pena, suas modalidades, forma de execução (artigo 32 e seguintes do Código Penal).

Já não é nova a tendência internacional de “desinstitucionalizar a correção”, apontada por Miguel Reale Jr. (*Novos rumos do sistema criminal*, RJ, Forense, 1983, 1ª.ed., p.51). Ressonância desta tendência se encontra nas chamadas penas alternativas estatuídas em nosso *Codex criminal*: restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana). Despiciendo elencar as conhecidas vantagens de tais sanções sobre as prisionais (de detenção e reclusão), em se tratando de infrações de mode-

rada potencialidade ofensiva. Em situações desnecessárias (nas quais se conjugam requisitos objetivos e subjetivos ensejadores da adoção das penas alternativas, isto é, delitos de pequena monta, primariedade e bons antecedentes do agente) os efeitos nefastos da aplicação de penas prisionais ultrapassam a pessoa do infrator. Atingem, na maior parte das vezes, suas famílias, ferindo-as nos aspectos econômico e emocional, abalando pais, cônjuges e, principalmente, os filhos.

Recentemente, sob a orientação de Odair Sass, a pesquisadora e psicóloga Claudia Stella concluiu, na Pontifícia

“... conhecidos os efeitos nocivos das penas prisionais (...), é preciso que melhor se reflita sobre a aplicação das penas restritivas de direitos, à luz de sua destinação social.”

Universidade Católica de São Paulo, sua tese de doutorado intitulada “Educação e filhos de mulheres presas: o impacto do aprisionamento materno na história escolar dos filhos”. Reconheceu a pesquisadora que um dos maiores problemas enfrentados pelos filhos de presidiárias diz respeito à falta de disponibilidade para a aprendizagem. O baixo rendimento escolar, a falta de motivação, as múltiplas repetências, o abandono escolar temporário ou permanente, a dificuldade de se relacionar afetivamente e a protelação de entrada no mercado de

trabalho são algumas das conseqüências mais freqüentes. Nos piores casos, há o ingresso desses jovens no mundo da criminalidade (eis um tema de patente interesse social, que poderá ser aprofundado e enfrentado pelo Ministério Público, nas esferas próprias).

Na verdade, sendo conhecidos os efeitos nocivos das penas prisionais (necessárias, evidentemente, nos casos de delitos de maior gravidade, tal como já definido pelo legislador), é preciso que melhor se reflita sobre a aplicação das penas restritivas de direitos, à luz de sua destinação social. Entre as sanções restritivas de direitos, está a chamada “prestação de serviços à comunidade”. Como anotamos⁽¹⁾ anteriormente, o fato de a prestação de serviço à comunidade consistir na atribuição de tarefas ao condenado (tarefas gratuitas junto a estabelecimentos educacionais, assistenciais e congêneres, conforme a aptidão de cada um) e o fato de o conceito de tarefa (vocábulo proveniente do árabe “tauahã”) relacionar-se a trabalho, ação, movimento, atividade, serviço, geram, além do caráter pedagógico destas penas, um resultado benéfico imediato para a sociedade.

Consoante assinala Alberto Silva Franco, em “*Temas de Direito Penal – breves anotações sobre a Lei n.7209/84*”, “a prestação de serviços à comunidade foi definida por Jescheck como a sanção consistente no dever de prestar uma determinada quantidade de horas de trabalho não remunerado e útil para a comunidade durante o tempo livre, em benefício de pessoas necessitadas ou para fins comunitários.” (grifo nosso).

Não se pode, todavia, transformar ou deformar o amplo alcance da norma penal na aplicação cotidiana que dela se faz, nos Tribunais. Não se pode reduzir o sentido, o conceito de trabalho, de atividade, de serviço, introduzindo, em lugar dele, simplesmente o ato/gesto

Conheça a opinião das pessoas que acompanham as iniciativas do MPD

mecânico de se depositar, em uma determinada agência bancária, valores correspondentes a uma ou mais cestas básicas. Não que as doações não sejam úteis. Muito ao contrário. Mas é inconcebível a redução/alteração da norma, nestes termos, pois, até o efeito da pena acaba por confundir-se, para o condenado, com a mera aplicação de multa. Mais salutar será que, além do depósito bancário (muitas vezes efetuado por terceiro), exercite o sentenciado a tarefa com que a lei lhe acena, prestando, efetivamente, um serviço à sua comunidade, cuja harmonia já violou com sua conduta típica.

A indesejável deformação do significado da norma penal está a reclamar especial atenção de Magistrados, membros do Ministério Público e demais operadores do direito, em prol da restauração da plenitude da norma, fruto de sensata e criteriosa intenção do legislador. Se, para Beccaria, o legislador deve ser o hábil arquiteto que constrói o edifício da lei, por que não inserir nesta inteligente e sugestiva metáfora a atividade cotidiana dos operadores do direito? Por que não converter Juízes e Promotores Criminais em verdadeiros restauradores da legítima e original arquitetura normativa materializada na Lei n.7.209/84?

*Promotora de Justiça Criminal da Capital, foi Secretária-Geral da UBE-SP no biênio 1996/1998 e é autora de oito livros, entre os quais "Poema sine praevia lege" (1993) e "Alquimia dos círculos" (2003)

⁽¹⁾AMARAL, Beatriz Helena Ramos. *Penas restritivas de direitos: a prestação de serviços à comunidade. Destinação social e aspectos constitucionais*. REVISTA DOS TRIBUNAIS, Doutrina, Ano 81, Dezembro de 1992 – volume 686, São Paulo, RT, p.280-283

"Tanto a revista quanto o programa, na TV Justiça, do MPD são espaços novos que enriquecem o panorama editorial brasileiro, principalmente por olhar para o país da perspectiva dos que têm menos vez e voz. Sou leitor assíduo da MPD Dialógico e acompanho com frequência o programa na TV."

Juca Kfourri, jornalista

"Gosto muito do programa e do site também. Acredito muito em um Ministério Público Democrático, e isso é de extrema importância para um país mais justo. Continuem debatendo temas de tanta relevância."

Julia Pontes

PS: o programa sobre Nepotismo foi excelente!!!

"Estou gostando muito desse debate (programa sobre Nepotismo), acho muito produtivo o esclarecimento dessa forma de corrupção. A população interessada no ingresso ao serviço público é prejudicada com o preenchimento das vagas por parentes dos dirigentes que às vezes não possuem a capacidade de assumir o cargo. Com isso a corrupção aumenta e a ineficiência do poder público também."

Kelly Trajano

"Parabéns pela visão na escolha do tema do programa do dia 28/03/05 (Orkut). É de suma importância o esclarecimento de pontos, vantagens e perigos, que as comunidades virtuais trazem à sociedade atual."

Marcelo Zago

"República é o regime político no qual as riquezas e as carências de todos são tratados pelos governantes segundo os preceitos da justiça e da igualdade. Nesta forma de governo o poder soberano é atribuído ao povo, o qual emprega instituições e indivíduos para atingir o Bem Comum. O Brasil está longe de ser uma república bem definida (o foro privilegiado dos políticos, entre outros abusos, é prova suficiente) e mais distante ainda de ser uma democracia plena (a concentração da renda entre nós, é prova revoltante). Após a ditadura militar, a Carta de 88 definiu o rumo da república (o que foi consolidado com plebiscito), da ordem democrática, da autonomia dos poderes e das várias instâncias destinada ao controle dos governantes. O Ministério Público ostenta os títulos de republicano, democrático, autônomo, com pleno direito. A revista MPD Dialógico traz aos membros do MP, aos advogados e juizes, mas sobretudo aos cidadãos interessados em manter a vida pública na obediência ética, informes, muita doutrina e, sobretudo, matéria para a reflexão. É importante ler e apoiar tal veículo que fortalece os laços entre os que integram o MP e os demais setores do Estado. Quem lê a MPD Dialógico, com certeza, busca melhor seguir os interesses do povo soberano. No momento em que mais uma crise de governabilidade e de fé pública se anuncia em nossa pátria, a leitura dos que vigiam pelo bem coletivo e pelo respeito às leis é riqueza espiritual que merece ser reconhecida e valorizada."

Roberto Romano, Professor Titular de Ética e Política, Depto. de Filosofia, Unicamp

"Como estudante de direito e assíduo telespectador da TV Justiça e em especial do programa "Trocando Idéias" gostaria de parabenizá-los pelos temas abordados e pela excelente qualidade dos debates."

Máirton Moreira

A MPD Dialógico quer agradecer as mensagens enviadas pela Universidade de Sorocaba – Uniso, Geraldo Almendra, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público Federal, Deputado Estadual Alberto "Turco Loco" Hiar, Deputado Estadual Antonio Salim Curiati, Delegada de Polícia Diretora do Serviço de Apoio a Polícia Especializada, Elisabeth Massuno e Mariângela Sarrubbo Fragata.

"Gostaria de parabenizar o programa (Trocando Idéias) por ter abordado vários temas polêmicos que envolvem toda a nossa sociedade. Tem sido muito gratificante para mim, justamente porque sou estudante de Direito, ficar muito bem informada sobre os mais diversos assuntos, e isso vocês fazem muito bem, principalmente no que diz respeito ao aborto, sobre a legalização ou não. Grata a todos do programa por mais essa colaboração."

Geni Calandria Obeid

O Movimento do Ministério Público Democrático quer saber a sua opinião sobre a revista MPD Dialógico e o programa Trocando Idéias.

Envie a sua mensagem para:
Rua Riachuelo, nº 217 - 5º andar.
CEP: 01007-000
São Paulo - SP
E-mail: dialógico@mpd.org.br

A MÃE-PRISÃO

Entrei na Casa de Detenção para escrever *A Prisão*. Estava com receio literário, sentindo-me atrevido por pretender fazer algo do gênero depois de *Recordações da Casa dos Mortos*, de Dostoievski, e *Memórias do Cárcere*, de Graciliano Ramos. O diretor explicou-me que aquele lugar era simplesmente um cemitério de poesias. Como considero a poesia a alma da literatura, fiquei intrigado. Retornei ao tema com *A revolução dos loucos*, para falar dos inimputáveis internados naquele que deveria ser um hospital-prisídio, o Manicômio Judiciário. Devorei o *Papillon* de Charrière. Aprofundei-me no mundo dos presos com *O Prisioneiro da Grade de Ferro*, onde uma das histórias é o reencontro de dois homens que tinham sido amigos de infância – um, autor de furtos; outro, juiz-corregedor dos Presídios. Como no poema de Levo Ivo, na escuridão da noite *sim* e *não* são irmãos. Em *Autópsia do Medo*, mostro o confinamento durante os anos de chumbo, expressão máxima do arbítrio e da violência e o abuso explícito com centenas de prisões para *averiguações* fazendo parte do cotidiano.

Os mutantes continuaram mutantes e a prisão permanece sendo o que era – uma detestável solução, pois nada temos para colocar em seu lugar, como observou Michel Foucault (*Vigiar e Punir*). Ele ensinou mais, porém: as muralhas não são exatamente um obstáculo para fugas, e sim uma forma de impedir que a sociedade olhe lá para dentro. Sim, é mais fácil não olhar. A prisão é uma mãe, que gera muitos filhos, que entram, saem e voltam. “Reincidentes”, na linguagem árida. A grande maioria se apoderou do que não era seu com violência ou destreza. “Roubo” e “furto”. Portanto, para a maioria dessa massa multiforme aquilo que se diz lá fora (“ressocializar-se”) quer dizer simplesmente não voltar a roubar ou a furtar. Ali dentro a humanidade desfila na passarela reservada aos absurdos anti-sociais. A lei é outra, vigora um outro código, bem particular, o do *Cão*, por sinal muito mais rigoroso do que o Penal. Poucos se interessam por essa mãe que não para de gerar, nem mesmo aqueles que deveriam saber o mínimo por dever, digamos, de ofício. Cheira mal, muito mal, e seus personagens lembram histórias e currículos. O Estado



confina, para se proteger, mas quem toma conta é o carcereiro. Sim, o Estado é na ponta o guarda de presídio, que deixa ou não deixa, permite ou não permite. Tudo o que é proibido entra e circula. Não existe inadiplência e nem cartórios de protesto. Punhais gigantes são o passaporte entre a vida e a morte. Dizem até, com sinistra ironia, que se for para contar só a verdade, ninguém precisa contratar ninguém. Democracia, nem pensar: o sistemas só funciona se o autoritarismo impor-se em forma de segurança e disciplina. O poder

interno sempre foi inútil, e os filhos da eterna mãe que nunca para de procriar passaram décadas sem perceber isso. Até que o crime organizado, nascido e proliferado com nomes de batismo, inverteu conceitos e pulverizou teorias com o ácido da modernidade. Do lado de fora, não se entendeu ainda que se trata de um monumental laboratório de comportamento humano. Poderia ser usado para evitar aquilo que sempre se consuma. Aí, sim, faria mais sentido acreditar que o ser humano não deve ser eliminado, mas sim, como diria Saldaña, deve ser eliminado o criminoso que existe dentro dele. Poderia (destaque-se a circunstância condicional) haver alternativa. Mas todos querem “cadeia”, e bradam essa palavra a todo instante em que se pretende uma punição exemplar. Também não existe muito acordo entre quem aplica a pena e quem pensa numa nova possibilidade. Digladiam-se.

Não há vencedores na esgrima bizantina. A sociedade espanta-se com fatos que chocam e revoltam. O Direito Penal precisa ser muito claro para o homem mais simples das ruas, ensinou Giuseppe Bettiol. Não é, porque precisa libertar-se da gaiola que acredita estar dentro dele as respostas para tudo.

Mãe-prisão, filhos do cárcere representantes (em sociologia) da sociedade. Mais mães, cada vez mais mães. Mais filhos, cada vez mais filhos. Não sei mais o que escrever.

*Jornalista, escritor e criminólogo

EDUCAÇÃO E TRABALHO SÃO A CHAVE PARA A RECUPERAÇÃO

Graduada em Psicologia, sou casada e mãe de uma filha de quatro anos. Ingressei no Sistema Penitenciário em 1991. Antes disso, trabalhava em hospital psiquiátrico. A nova experiência, motivada pela curiosidade, iria mostrar o que seria o sistema penitenciário e, para isso, eu tinha que descobrir e entender o que leva o homem a transgredir.

A curiosidade inicial, que poderia até ter sido passageira, estimulou-me a investir nos estudos, seguir carreira e enfrentar o desafio de promover mudanças. Como psicóloga da Penitenciária de Araraquara, a rotina de laudos e inclusões me deixavam pouco tempo para a principal atividade que poderia ser, a meu ver, uma das mais importantes: trabalhar no atendimento e aconselhamento dos presos e na ressocialização.

Era isso que me motivava a investir em cursos para que, um dia, pudesse assumir a diretoria de uma unidade prisional. O desafio estava lançado! Não era fácil para uma mulher: mudar para uma nova cidade com marido e filha recém-nascida, deixar toda a família e trabalhar com presas mulheres. Ajudar a estruturar a Organização Não-Governamental, formar a “nossa equipe”, com perfil para trabalhar numa visão humanista. O objetivo não podia ser outro senão a ressocialização, pois o ser humano pode errar, mas também é capaz de reparar seu erro e voltar a integrar a sociedade.

Em março de 2002, iniciei as triagens em cadeias públicas da região e, finalmente, no dia 27 de julho do mesmo ano, foi inaugurado o Centro de Ressocialização de Rio Claro, que hoje dirijo. Dez dias depois recebemos as cinco primeiras reeducandas e confesso que nessa noite não dormi.

A partir daí, toda a semana recebíamos presas. Conversava com cada uma que chegava, orientava sobre qual era o objetivo do CR (é assim que se tornou conhecido) e da possibilidade de reinserção social e trabalhar honestamente sem voltar para vida do crime, resgatando assim suas identidades.

Sendo mulher, dirigir um presídio e ser aceita e respeitada pela sociedade foi um grande desafio que hoje se tornou gratificante todas as vezes que recebo algum elogio. No início constatei alguma resistência por parte da comunidade de Rio Claro, mas, aos poucos, consegui trazer as pessoas para conhecer as reeducandas e o trabalho que estamos realizando.

Hoje, o apoio da comunidade é fundamental, como o comércio, responsável por empregá-las em padarias, lojas, confecções, supermercados. Aqui no CR há indústrias e outras contratações de mão-de-obra para as reeducandas

que cumprem pena em regime fechado. O Rotary Club fez a doação de máquinas de tricô e cursos para confecção de blusas, toucas e outros. Voluntários oferecem as reeducandas aulas de ginástica, yoga, teatro, coral, culinária, camareira e até curso de literatura que tem como objetivo lançar um livro (concursos de crônicas e poesias) de autoria das reeducandas. De crime hediondo a trabalho externo, tudo isso para demonstrar que elas são capazes de recuperação.

Com a aprovação do juiz da Vara de Execução, em agosto de 2003 saiu a primeira reeducanda que foi contratada para trabalhar como monitora em uma escola para deficientes. Após sete meses ganhou sua liberdade e hoje permanece na empresa.

Em um ano e nove meses, as reeducandas que passaram por esse projeto e tiveram sua liberdade não reincidentaram. As 17 mulheres que estão usufruindo desse benefício têm excelente comportamento e demonstram comprometimento com execução da pena. As empresas nas quais trabalham se comprometeram em oferecer contratação após a liberdade.

Para o “nosso sucesso” foi imprescindível o apoio do secretário de Estado da Administração Penitenciária, Nagashi Furukawa. O próximo desafio que pretendo enfrentar será assumir uma unidade maior para implantar o projeto de ressocialização como preceitua a Lei de Execução Penal.

“Sendo mulher, dirigir um presídio e ser aceita e respeitada pela sociedade foi um grande desafio...”



*Diretora-geral do Centro de Ressocialização Feminino de Rio Claro

A “Readequação” Ética da Conduta dos Encarregados e sua Reinserção Social: Proposta de uma Inversão das Relações

Alvino Augusto de Sá*

O pensamento criminológico, no âmbito das práticas penitenciárias, evoluiu a partir da Criminologia Clínica tradicional, de cunho positivista e médico-psicológico, passando pela Criminologia Clínica moderna, de cunho ainda positivista, mas com ênfase nos múltiplos fatores sociais identificados pelas teorias sociológicas do crime, e chegou àquela que eu chamaria de Criminologia Clínica Crítica, que se abre aos questionamentos da Criminologia Crítica. Esta evolução teve suas implicações nas práticas penitenciárias referentes à promoção da reinserção social do preso. Enquanto a Criminologia Clínica tradicional buscava o tratamento do preso, a superação de seu suposto transtorno ou desvio de conduta, a Criminologia Clínica moderna busca a sua ressocialização, ou seja, a sua readaptação à sociedade. Ambas as abordagens têm como pressuposto o seguinte: o principal foco de atenção do problema crime é o criminoso e é ele que deve, de uma forma ou de outra, readequar eticamente sua conduta. Ou seja, a readequação ética é condição para a reinserção social do preso. Isto tem parecido e ainda parece óbvio ao ver de muitos “observadores” e de muitos profissionais. No entanto, a Criminologia Crítica exerceu aqui marcada influência, no sentido de nos levar a propor uma inversão na ordem desses fatores, conforme vê-se a seguir.

Ao contrário do pensamento tradicional, não é a prática de crimes que coloca o indivíduo em condição de exclusão social, mas é a exclusão social que cria condições para que o indivíduo acabe enveredando pelo caminho do crime, ou melhor, acabe caindo nas malhas do sistema punitivo. Sentindo-se excluído socialmente, as normas sociais não têm sentido algum para ele, ele não se sente motivado a acatá-las, mas, pelo contrário, tende a desenvolver em relação a elas uma atitude de antagonismo. Acatará, isto sim, as normas do grupo a que pertence, até por uma questão de sobrevivência. Por conseguinte, a reinserção social do encarcerado não terá

“... é a exclusão social que cria condições para que o indivíduo acabe enveredando pelo caminho do crime...”



como condição sua readequação ética, mas, pelo contrário, sua readequação ética é que terá como condição sua reinserção social. Ou seja, se quisermos promover a reinserção social do encarcerado, deveremos proporcionar a ele experiências significativas de inclusão social, pelas quais ele se sinta realmente participe da sociedade e redescubra seus valores como cidadão e como pessoa. A partir de tais experiências, as normas sociais e, conseqüentemente, a norma penal passarão a ter sentido para ele e ele passará a se motivar por elas. Cabe lembrar aqui o pensamento de Francisco Muñoz Conde sobre culpabilidade penal: a culpabilidade penal se baseia na motivabilidade perante a norma. Nas palavras de Alessandro Baratta, há que se buscar a abertura do cárcere para a sociedade e da sociedade para o cárcere. Na medida em que as normas passam a ter sentido para o encarcerado, ele, aos poucos, desenvolverá uma atitude de verdadeira e saudável autonomia perante os valores ético-morais vigentes.

Assim, concluindo, a Criminologia Clínica Crítica deve buscar a retomada do diálogo entre o encarcerado e a sociedade, proporcionando aos internos experiências programadas, refletidas, contínuas e significativas de inclusão social, a fim de que, a partir delas, ele se sinta valorizado, se re-descubra e passe e se re-posicionar perante as normas e os valores

ético-morais vigentes.

* Psicólogo, Mestre em Psicologia Social pela PUC-SP, Doutor em Psicologia Clínica pela PUC-SP e Psicólogo da Secretaria de Administração Penitenciária. Professor do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da USP, Professor de Psicologia Criminal da Universidade de Guarulhos e Coordenador do Departamento de Pós-graduação do IBCCRIM.

REALIDADE DISTANTE

Ludmila de Vasconcelos Leite*

A realidade da comunidade carcerária é vista por aqueles que não estão inseridos em seu contexto como se fizesse parte de um universo à parte, distante de todos os processos cotidianos urbanos e afastados das atividades das pessoas que não praticam crimes.

Em virtude de tal afastamento, a criação do Regime Disciplinar Diferenciado – RDD – incluído na Lei de Execução Penal (7.210/84) através da Lei 10.792/03, passou completamente despercebida pela maioria da população e também por parte da comunidade jurídica, fato que torna o debate ainda mais restrito e as críticas acabam por parecer assunto atinente apenas a acadêmicos e defensores de direitos humanos.

Ocorre, entretanto, que a modificação operada, em que pese de profunda relevância, não foi fundamentada em qualquer corrente de política criminal moderna, ou fez parte de um movimento de reforma penitenciária minimamente organizado. Ela refletiu a opção emergencial de nossos legisladores e contribuiu para o incremento da carga de violência que permeia o sistema penitenciário.

Não se trata de um exercício de críticas indiscriminadas, mas sim de esclarecer ilegalidades para que, em nome da ordem e da liberdade, não se cometam mais abusos.

De fato, a nova Lei peca não somente por fundar-se em um simbologismo sem qualquer preocupação com os resultados, mas também por uma imprecisão terminológica que fere, por si só, todos os postulados da legalidade.

De acordo com a Lei 10.792/03, são situações que podem gerar a inclusão do condenado ou preso provisório no Regime Disciplinar Diferenciado: i) A prática de fato previsto como crime doloso, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas; ii) o alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade; iii) a existência de fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando.

É, portanto, facilmente perceptível, sem que se faça necessária análise aprofundada, que as situações passíveis da inclusão no RDD são absolutamente imprecisas e destituídas de limites que excluam a arbitrariedade e excesso do poder punitivo, ou seja, constituem o que

“...as situações passíveis da inclusão no RDD são absolutamente imprecisas e destituídas de limites que excluam a arbitrariedade e excesso do poder punitivo...”



Alberto Silva Franco denomina de “meia ilegalidade”¹.

A situação torna-se mais grave diante dos precedentes e postulados que vêm sendo construídos por nossos Tribunais, que no afã de prestar contas à sociedade e, ao tentar responder de maneira enérgica à “onda de violência”, têm fixado posições extremadas e generalistas, no sentido de que a única arma para lidar com o medo é a imposição de mais medo.

É indiscutível que a criação do RDD obedece a critérios de repressão até então repudiados pela nossa legislação infra-constitucional. Nunca antes possuímos, de maneira reconhecida por Lei, dispositivos de punição com tamanha carga de estigmatização.

Mais uma vez ressalto que não se trata de tomarmos posições antagônicas, como se todos que atuassem na defesa dos direitos dos que estão inseridos no sistema penitenciário estivessem em luta constante contra aqueles que atuam na busca pela condenação. Não existem, ou pelo menos não deveriam existir, lados contrários quando se trata de dignidade humana, assim como não se pode transigir ou flexibilizar garantias individuais em nome de qualquer promessa de segurança individual.

O que se almeja é que o debate possa significar um incremento de bom senso na busca pela pacificação. Não se pode admitir que respostas aparentemente fáceis e medíocres ocupem o lugar de discussões produtivas em direção a uma reforma ampla e abrangente, única forma possível de melhora das condições do

encarceramento.

O trabalho, em suma, depende da participação de todos, mormente da comunidade jurídica, afinal não há como eximir-se da responsabilidade, relegando a questão a um limbo distante dos olhos, até porque tal atitude não resolve o problema, só faz com que o conflito ganhe contornos ainda mais graves.

* Sócia do escritório Madi Rezende e Leite Advogados, professora da Universidade Cruzeiro do Sul, mestre em Direito Penal pela FADUSP.

¹ FRANCO, Alberto Silva. *Meia ilegalidade*. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.10, n.123, p.2, fev. 2003.



O DIREITO DO PRESO EM RECEBER A VISITA DE SUA COMPANHEIRA ADOLESCENTE

Vitor André Zilio Maximiano*

Não há novidade em afirmar que a população carcerária, especialmente no Estado de São Paulo, cresce a cada dia. Segundo dados estatísticos disponíveis no *site* da Secretaria de Administração Penitenciária, em dezembro de 2004, havia no Estado 131.240 presos, dos quais 17,34% encontravam-se em distritos policiais e 82,66% em estabelecimentos prisionais.

Outra constatação irrefutável é de que a população carcerária é formada predominantemente por homens jovens. Basta comparecer ao Fórum da Barra Funda, na Capital paulista, para ver o vai-e-vem de presos, escoltados por policiais militares, quando é difícil encontrar a fisionomia de alguém que demonstre idade superior a 30 anos.

Dessa forma, não é raro que presos jovens, muitos com 18 ou 19 anos, vivam em união estável com mulheres que ainda não completaram 18 anos. Constituem pequenos núcleos familiares, abalados naturalmente com a prisão do companheiro/marido.

Em muitos casos, tais adolescentes já possuem filhos recém-nascidos ou de pouca idade. Afinal, também não é novidade que a pobreza provoca a emancipação de jovens que se revelam precoces para o trabalho, para as dificuldades e, naturalmente, para o convívio com sua companheira ou com seu companheiro.

Em que pese o quadro acima descrito, especialmente no tocante aos presos recolhidos nos distritos policiais, tem sido comum as autoridades responsáveis pelas carceragens impedirem a visita de adolescentes em razão

de união estável.

A prisão de alguém que compõe certo núcleo familiar não diminui o respeito e a dignidade que devem ser reservados a seus integrantes.

Cumprido ressaltar, nesse ponto, que a Constituição Federal, em seu artigo 226, é expressa ao determinar que a família tem especial proteção do Estado, reconhecida para tal finalidade a união estável entre o homem e a mulher.

No mesmo sentido, o art. 41, inciso X, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), estabelece que constitui direito do preso receber “visita do

“...Impedir uma jovem (...) de visitar seu companheiro é afrontar a Constituição...”

cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”.

O fato da companheira do preso ter menos de 18 anos não poderá servir de óbice para o exercício do direito acima destacado. Nada mais natural, entre um casal que fez a opção pelo casamento formal ou informal, que haja permanente troca de carinho, confidências, intimidades e notícias do dia-a-dia. É um dos aspectos que compreendem a dignidade da pessoa humana.

Impedir uma jovem, em muitos casos já à frente de uma maternidade, de visitar seu companheiro é afrontar a Constituição, visto que, nesses casos, o

Estado estará agindo de modo a romper o já fragilizado núcleo familiar.

Não se ignora a especial proteção constitucional que também recebe o adolescente, pois o art. 227 da Lei Maior impõe, com absoluta prioridade, o dever de se assegurar o direito, entre outros, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária dos menores de 18 anos. Note-se, assim, a inconstitucionalidade e a ilegalidade das decisões que impedem o direito do preso em receber a visita de sua companheira adolescente.

Sensível à questão aqui enfocada, o Juízo Corregedor dos Presídios da Capital/SP editou a Portaria nº 08/02 que regulamenta o exercício desse direito, permitindo, assim, a visita das adolescentes. O regimento interno padrão dos estabelecimentos prisionais do Estado também reconhece o mesmo direito.

O Juízo Corregedor dos Distritos Policiais da Capital/SP, em casos nos quais haja a demonstração de filho em comum, chegou a autorizar as mesmas visitas, muito embora venha deixando ao crivo das autoridades policiais tal decisão.

O certo é que diante do direito protegido legal e constitucionalmente, o seu exercício deveria ocorrer sem qualquer embaraço. Todavia, frente a eventual negativa, não haverá outra solução senão a busca do amparo judicial, quando se espera que o direito venha a ser amplamente acolhido.

* Procurador do Estado em São Paulo, com atuação na área de Assistência Judiciária Criminal. Mestrando em Direito Constitucional pela PUC-SP.



INDULTO 2004 - CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA

Kenarik Boujikian Felipe*

*“Nenhuma sociedade trata
suas mulheres tão bem quanto
seus homens - PNUD 1977”*

O Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas surgiu em 2001, com a reunião de algumas entidades: Associação Juizes para a Democracia, o ITTC, o Colibri e a Comissão de Direitos Humanos e da Mulher Advogada da OAB/SP, com o objetivo de abrir a discussão sobre a realidade da mulher presa, suas condições de encarceramento, seu acentuado perfil de exclusão social, a emergência de atendimento a seus direitos, a violência de gênero e apresentar propostas para que esta situação pudesse ser alterada. Outras entidades somaram-se ao Grupo, como Pastoral Carcerária, Comissão Teothonio Vilela de Direitos Humanos, Ilanud, Cladem, Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, Movimento do Ministério Público Democrático, Asbrad.

Em 2004 o Grupo enviou proposta ao Ministro da Justiça e ao Conselho Penitenciário para que a mulher encarcerada passasse a fazer parte da política criminal exercida por meio de indulto. Além das entidades referidas, outras 77 subscreveram a proposta. São entidades ligadas ao Direito Penal, à Magistratura, Defensoria, Ministério Público, que trabalham pelos direitos humanos, com a questão de gênero e com a defesa dos direitos da criança e adolescente.

A importância histórica destas entidades e o número expressivo demonstram que a sociedade quer que seja resgatada a questão de gênero nas normas concessivas de indulto.

Foi uma experiência marcante

para todos os envolvidos, pois nunca se tinha visto um movimento tão forte com o objetivo de defesa dos direitos das mulheres presas. Apontou para a necessidade de compreender o papel exercido pela mulher na cadeia criminal e de repensar o Direito Penal.

Na década de 50 a ilustre professora Esther de Figueredo Ferraz observou que mulheres envolvidas com a criminalidade não assumem na peça criminosa os mesmos papéis e nem cometem os delitos pelos mesmos motivos. Elas estão nos postos mais baixos e em funções menos relevantes.

O parâmetro da igualdade está presente em diversas convenções e

**“A desigualdade é
perversa, terrível
não reconhecê-la,
porém, muito pior é
ter consciência e
nada fazer.”**

tratados internacionais. A Convenção do Belém do Pará recomenda que os Estados Partes considerem no cumprimento de seus deveres as mulheres afetadas por privação de liberdade.

A Assembléia Geral da ONU, pela Resolução 58/183, recomendou que se prestasse maior atenção às questões de mulheres que se encontram na prisão,

inclusive no tocante às questões referentes aos seus filhos.

Em consequência desta recomendação foi solicitado documento sobre esta temática para a Dra. Florizelle O'Connor, que indica em seus estudos que a) as mulheres constituem um percentual pequeníssimo da população carcerária em todo o mundo; b) alta porcentagem das mulheres presas são mães; c) são elas que se encarregam de cuidar dos filhos; d) não há políticas públicas adequadas no tratamento das presas; e) há um aumento do aprisionamento feminino, que não se circunscreve a delitos violentos, mas a um aumento das taxas de encarceramento de mulheres presas em razão do aparecimento do tráfico de entorpecentes, sendo usadas, de regra, como “mulas” e a maioria por delito de pouca quantidade de entorpecente (documento disponível no site da ONU).

Este é o retrato fiel da situação das presas brasileiras.

A população carcerária do Brasil em 2003 era de 308.000 presos. Destes, apenas 12.000 mulheres (site Ministério da Justiça). Um terço destas pessoas estão no Estado de São Paulo; 112.000 são homens, 68% deles cumprem pena no sistema penitenciário e 22% estão no sistema de polícia, em delegacias. Temos 6.157 mulheres presas em São Paulo, 38% delas estão no sistema penitenciário e 62% das mulheres estão cumprindo pena em cadeias e distritos. Por consequência não têm acesso à educação, não têm

TRIBUNA LIVRE

condições mínimas de receber os filhos e outros visitantes, não têm como exercer o direito de visita íntima; não têm assistência judiciária; não podem trabalhar, se profissionalizar.

A prioridade é para o atendimento dos homens em clara ação de discriminação estatal.

O perfil das mulheres presas é absolutamente diferenciado dos homens e pode ser observado através dos dados do Censo Penitenciário 2002- Funap/SAP/SP: 73% são sozinhas (solteiras, viúvas ou separadas), ao contrário dos homens, pois 56% deles são casados ou amasiados. Antes de serem presas, 67% das mulheres moravam com os filhos, índice que é reduzido para os homens, que em sua maioria vivia com a mãe ou cônjuge; a guarda dos filhos é mais assumida pelas companheiras dos presos, cerca de 87%, do que pelos companheiros das presas, que fica na ordem diminuta de 19%. Elas são mais abandonadas quando em situação de prisão, apenas 18% recebem visitas dos companheiros. Ao contrário dos homens, pois 65% são visitados pelas mulheres. Porém, são as mulheres que mais recebem visitas dos filhos.

Há um indicador emblemático: 73% dos presos afirmaram que gastavam a remuneração consigo, já 58% das mulheres incluem a família entre os que mais recebem seus ganhos e o número de mulheres que já fez curso profissionalizante é proporcionalmente superior ao de homens, indicativo que buscam o melhor preparo possível para a volta à sociedade livre.

Urge que se realize ações de inclusão, que não têm caráter paternalista ou discriminatório. Ao contrário, são meios eficazes de busca da igualdade, atendendo as diferenças reais. A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que é lei no Brasil desde fevereiro de 1984, dispõe no artigo 4º- 1: A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma forma implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas: essas medidas cessarão

quando os objetivos de igualdade e oportunidade e tratamento houverem sido alcançados”.

Ainda, o “Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas submetidas a qualquer forma de Detenção ou Prisão”, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em dezembro de 1988 estabelece: “As medidas que se apliquem dentro da lei e que tendam a proteger exclusivamente os direitos e a condição especial da mulher não se considerarão discriminatórias”.

Os dados obtidos pelo Grupo de Estudos e Trabalho “Mulheres Encarceradas” permitem afirmar que é uma falácia dizer que o indulto abre as portas das cadeias, como comumente se prega. Vejamos os dados obtidos: a) Rio Grande do Sul – em 2003, 132 homens foram beneficiados com indulto e nenhuma mulher recebeu este benefício; b) Santa Catarina – Referente Decreto 4495/2002: 291 homens e 5 mulheres, Referente Decreto 4904/2003 245 homens e 17 mulheres; c) Amazonas – 2001/2003 03 indultos deferidos; d) Maranhão – 2000/2003 163 pedidos de indulto, sendo que 7 de mulheres; e) São Paulo – 2000/agosto 2004- 26 mulheres indultadas.

A desigualdade é perversa, terrível não reconhecê-la, porém, muito pior é ter consciência e nada fazer.

O movimento da sociedade civil foi vitorioso, pois passados mais de dez anos, temos por fim um decreto de indulto que de alguma forma contemplou a questão de gênero, sob o prisma de uma política criminal de inclusão da mulher, mas é preciso avançar e quem sabe teremos outras histórias em 2005.

* Juíza de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital, co-fundadora e secretária do Conselho Executivo da Associação Juizes para a Democracia e membro do Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas.

**Extrato do texto base da participação em audiência pública realizada em setembro de 2004, no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Ministério da Justiça.

CORREIO DA CIDADANIA

Com a avalanche de informações, característica da nossa época, a contextualização das notícias e sua interpretação adequada adquiriram uma grande relevância. O **Correio da Cidadania**, sendo um semanário, nem sempre traz a “última notícia” para você, mas lhe oferece sempre uma interpretação séria e contextualizadora. Para que possa continuar prestando esse serviço, precisa da sua ajuda.

Colabore assinando ou conseguindo novos assinantes.



Redação:

Rua Dr. Afonso Bráz, 656, cj 83
Vila Nova Conceição, São Paulo, SP
Cep 04511-001 • Telefax: (11) 3044 7261
E-mail: correio@correiocidadania.com.br

Home Page:

<http://www.correiocidadania.com.br>

Ninguém nasce bandido

Layla Guerra

Wilson Tafner, Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de São Paulo, começou a dedicar-se à produção artística e cultural no ano de 2000. Iniciou como um *hobby*, brincando na lousa dos seus filhos e, aos poucos, a pintura tomou outra dimensão em sua vida. Em 2001, fez a primeira obra inspirada na imagem obtida em uma inspeção na Febem. A partir daí, a experiência com adolescentes e jovens internos tornou-se uma temática freqüente.

A exposição "Ninguém Nasce Bandido", realizada em São Paulo, foi a forma encontrada pelo artista para expressar a vivência com menores infratores através das tintas. Nas obras, Tafner questiona quando a criança passa a ser um bandido. "Quando a arma vai parar na mão dele?", diz o pintor. Diferente das imagens que vemos todos os dias nos jornais e na televisão, a arte faz com

que as pessoas reflitam sobre um tema bastante divulgado e ao mesmo tempo ignorado pela sociedade.

Para a exposição, o artista desenvolveu um tipo de pintura ainda mais relacionado à violência que os menores enfrentam: traços não definidos, cores fortes e tinta escorrida. No início, Tafner ficava preso a uma imagem, a um determinado acontecimento. Com o tempo entendeu que uma mesma situação reflete a experiência de muitos jovens.

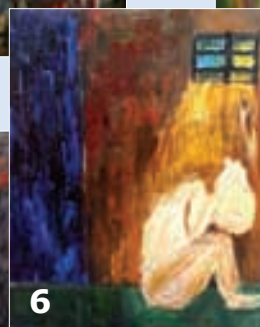
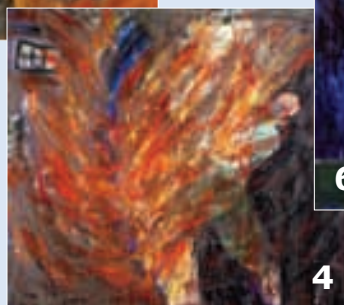
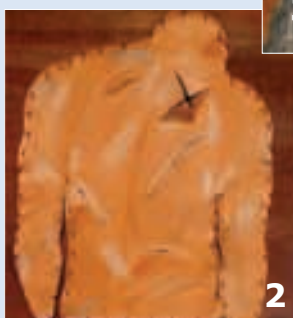
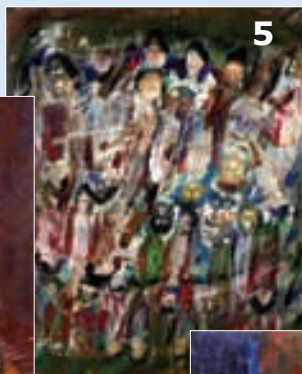
A obra **Roda** apresenta um universo ainda infantil. O oposto de **Depósito**, que retratada a superlotação da unidade da instituição no Braz. São muitas faces, sem formas definidas que representam a situação sub-humana enfrentada.

Enjaulado mostra a ausência de políticas públicas do Estado, menores colocados em prisões. Em **Tranca**, uma

luz intensa vinda da janela ilumina uma figura humana amedrontada. **Patada** é a agressão constante que eles sofrem, assim como em **Ninguém Nasce Bandido**, que representa a trajetória desses jovens, do nascimento até a Febem.

Queimada foi inspirada em acidentes vividos por adolescentes nas unidades de São Paulo. A obra **Couro** é a conclusão do trabalho. Ele apresenta sulcos no couro, como se fossem ferimentos; pregos enferrujados remetendo ao ambiente de prisão. A madeira, suporte da obra, faz referência ao tronco da escravidão, ou ainda a uma cruz.

As imagens apresentadas nessa página e na capa da *MPD Dialógico*, fazem parte da exposição "Ninguém Nasce Bandido", realizada em São Paulo, no espaço Casagaleria, no período de 10 de maio a 10 de junho de 2005.



- 1 - Ninguém Nasce Bandido;
- 2 - Couro;
- 3 - Patada;
- 4 - Queimada;
- 5 - Depósito;
- 6 - Tranca;
- 7 - Enjaulado;
- 8 - Roda

ESPECIAL

A FUNAP a serviço do preso Márcio Martinelli*

Foto: Layla Guerra



Após mais de 30 anos trabalhando na iniciativa privada, assumi há pouco tempo a direção da Fundação de Amparo ao Preso - FUNAP, percebendo, desde logo, o tamanho do desafio e da responsabilidade. Mas a motivação e a esperança de poder contribuir no desenvolvimento pessoal dos presos e egressos como indivíduos, cidadãos e profissionais me estimulam a superar os obstáculos que vão surgindo no caminho.

Uma das grandes questões que me deparei chegando a FUNAP foi a constatação de que temos atualmente uma população carcerária superior a 120 mil no Estado de São Paulo e que esse número cresceu duas vezes nos últimos 10 anos. Confesso que fiquei chocado com essa estatística avassaladora e fiquei me perguntando: Se esse número continuar crescendo, aonde vamos colocar essas pessoas? Quantas penitenciárias terão que ser construídas nos próximos anos? O Estado e a sociedade têm condição de suprir tal demanda? Quem vai pagar essa conta? E, por fim, o que devemos fazer para mudar essa tendência?

Nesse curto período na FUNAP tenho tentado entender o que faz a fundação. Aprendi que a FUNAP tem 28 anos de existência e que desenvolve um trabalho alicerçado em três pilares: assistência judiciária, educação e trabalho. O objetivo final da fundação é assegurar que as pessoas que foram condenadas por crimes cometidos cumpram suas penas de forma digna e que possam ser reintegradas à sociedade após esse período. Mas fui acometido por um novo choque estatístico: Mais de 60% dos presos postos em liberdade retornam à criminalidade.

Com esse outro dado estatístico, uma nova bateria de perguntas me veio à mente: Mas se a FUNAP está fazendo seu trabalho com tanto empenho e dedicação, por que há tantos reincidentes? Será que não estamos fazendo algo errado ou não estamos atentos a algum ponto específico? Será que os egressos não aprenderam a lição após tanto sofrimento na prisão? Será que não dão valor à liberdade como se deveria supor? Será que eles não dão a mínima para o restabelecimento do convívio com a família e os amigos?

Após muito refletir cheguei a uma conclusão óbvia: As pessoas cometem novos crimes por absoluta falta de perspectiva de uma vida melhor. Por absoluta falta de opção.

E o emprego já está difícil para o brasileiro comum, o que dizer do emprego para o ex-presidiário? Sem emprego, sem renda, sem dignidade, sem poder desejar, sem poder consumir, sem poder usufruir e sem mais nada a perder, o crime parece ser o único caminho possível.

Acredito que nós da FUNAP temos que fazer uma análise mais profunda para entender melhor as causas das reincidência criminal e a partir daí redefinir nossa estratégia de atuação. Nenhum problema com os nossos três pilares – apoio jurídico, educação e trabalho. Aliás, temos que intensificar os programas a eles relacionados, ampliando sua cobertura e frequência.

Acredito também que em nossa estratégia temos que inserir uma dimensão temporal representada pelo período pós pena. Ou seja, o trabalho da FUNAP não pode se restringir apenas ao período de reclusão. Caso contrário, como poderemos garantir a inclusão social desses indivíduos?

A nova estratégia de atuação da FUNAP tem que necessariamente incluir a captação de novos recursos, sejam eles financeiros e políticos. Entretanto, para captarmos recursos de forma eficiente

temos que ser profissionais e persuasivos. Temos que construir um plano consistente que nos permita formar alianças estratégicas vencedoras com:

- ▶ Órgãos do serviço público como a própria Secretaria da Administração Penitenciária, a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda do Estado.
- ▶ Sociedades civis sem fins lucrativos como é o caso do SEBRAE, SENAI, SESC, etc.
- ▶ Grandes empresas que possam comprar os móveis e uniformes que produzimos e/ou comprar a mão-de-obra que ainda se encontra muito ociosa em nossos presídios.

Por fim, nós da FUNAP não podemos nos conformar com o crescimento da população carcerária e com o percentual de reincidência criminal em nossa sociedade. Temos que procurar trabalhar também nas causas dos problemas e provocar a reversão dessas tendências. Temos que lutar pela inclusão social dessas pessoas. Temos que fazer mais e melhor por eles, porque os beneficiários seremos todos nós.

* Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Preso (FUNAP).

“... nós da FUNAP não podemos nos conformar com o crescimento da população carcerária...”

Conhece o Direito e ele vos libertará**

Jaqueline Lorenzetti Martinelli*

Nossa Constituição datada de 1988 determinou que não haverá pena de caráter perpétuo (art. 5º, inc. XLVII), confirmando o espírito da lei de execução penal anterior a ela, datada de 1984, que previu o sistema de progressão de regime de penas.

Ao Ministério Público, a Constituição atribuiu o grave dever de defender a ordem jurídica e regime democrático. Isto significa, que cabe ao Ministério Público promover todas as ações necessárias para que a lei e, em especial a Constituição e os direitos nela previstos, sejam respeitados e garantidos. Este dever, portanto, queira ou não, inclui a defesa e a garantia dos direitos das pessoas presas.

Infelizmente, em relação aos condenados pela prática de crime e que são recolhidos ao sistema prisional, a postura do Ministério Público tem sido contaminada pela opinião pública mal-informada de que nossas leis são liberais demais, só favorecem o criminoso e que é urgente endurecer e endurecer, significando com isso, em poucas palavras, que o indivíduo recolhido à prisão deve lá permanecer indefinidamente ou pelo menos, o maior tempo possível.

Essa postura equivocada que também de há muito atingiu o Poder Judiciário, é uma das causas do avanço exponencial do número de presos no Estado de São Paulo, onde, segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária, existem cerca de 15.000 (quinze) mil detentos em condições de receber benefícios, mas seus processos de execução simplesmente não chegam a uma decisão.

Não é minha pretensão apontar o que o Ministério Público e o Poder Judiciário deveriam fazer diante de tal situação, pois a solução está na própria lei de execução penal que legitima o Ministério Público a suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução sempre que algum ato for praticado além dos limites fixados na sentença, em normas legais ou regulamentares (art. 185 e 186, I), cabendo ao juiz da execução zelar pelo correto cumprimento da pena (art. 66, VI) e, em especial, decidir sobre todos os incidentes da execução da pena (art. 66, inc. III), ainda que tal atitude contrarie a opinião pública.

“... se a maioria dos presos não age em defesa própria, com certeza não é porque não deseja receber o benefício a que tem direito...”



O que pretendo é lembrar nossos companheiros de luta democrática de que o próprio sentenciado e o Conselho da Comunidade previsto na Lei de Execução Penal (art. 80) estão igualmente legitimados para ingressar com incidentes de excesso ou desvio da execução (art. 186, III e IV; art. 61, VII). É verdade que muitos sentenciados já promovem suas próprias petições, mas ainda é uma exceção dentro do número total de presos no nosso Estado que beira a 130.000 (centro e trinta mil). E se a maioria dos presos não age em defesa própria, com certeza não é porque não deseja receber o benefício a que tem direito, mas simplesmente porque desconhece esse direito. Ou então, quando o conhece, não sabe que pode pleiteá-lo diretamente. E ainda, quando o pleiteia, na grande maioria das vezes, seu pedido é rejeitado por simples questões formais, pois evidentemente, o preso não sabe todos os requisitos necessários que precisa preencher para o pedido ser acolhido.

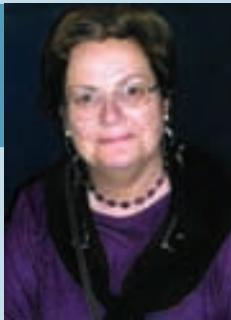
Ou seja, esses cidadãos precisam conhecer seus direitos para fazê-los valer. Proponho, portanto, que substituamos alguns seminários, palestras, livros e teses jurídicas, onde ficamos conversando conosco mesmos que já sabemos e usufruímos todos nossos direitos, para promover onde quer que haja presídios,

através de nossas organizações não governamentais e parceiros democráticos, cursos de capacitação sobre a lei de execuções penais, com a edição de pequenos manuais práticos, tendo como público alvo os próprios detentos, os integrantes do Conselho da Comunidade e os representantes de organizações cujos objetivos sejam a promoção da pessoa presa.

Afinal, se nosso objetivo é a democracia para todos, nada mais natural e urgente que democratizar também o conhecimento do Direito e dos mecanismos existentes para fazê-lo funcionar para quem dele necessita.

*Promotora de Justiça do Júri-SP e integrante do MPD

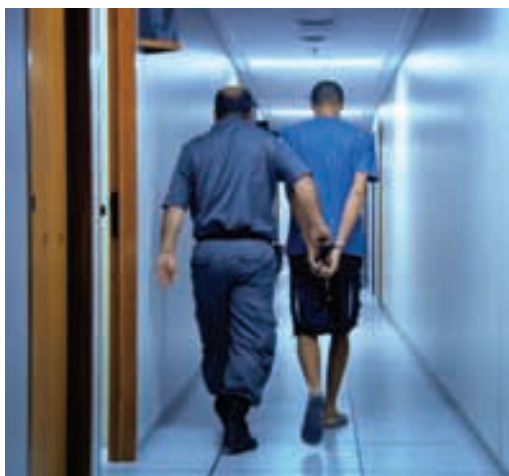
**O título foi dado pelo Promotor de Justiça Augusto Rossini, associado do MPD



MPD RECOMENDA

INÊS BÜSCHEL
Promotora de justiça aposentada
e integrante do MPD

FILMESFILMESFILMESFILMESFILMESFILMESFILMESFILMESFIL



JUSTIÇA

Trata-se de um documentário com duração de 100 minutos, lançado em 2004. A direção e o roteiro são de Maria Augusta Ramos que decidiu levar às telas o cotidiano de um Tribunal de Justiça brasileiro, tendo escolhido o Estado do Rio de Janeiro. Recebeu importantes prêmios, entre eles o Grand Prix do Festival Internacional de Cinema Visions du Réel. O filme retrata a nossa pobreza em todos os sentidos, de espírito republicano inclusive.

“O CÁRCERE E A RUA”

Filme documentário com duração de 80 minutos, lançado em 2005. A direção é de Liliana Sulzbach, que também assina o roteiro em conjunto com Ângela K.Pires. Relata a adaptação, a luta pela sobrevivência e a visibilidade social de presidiárias. As protagonistas são três mulheres encarceradas na Penitenciária Madre Pelletier, localizada em Porto Alegre, RS. O documentário nos faz refletir sobre a prisão e a liberdade de agir. Foi vencedor no Festival de Gramado.



LIVROSLIVROSLIVROSLIVROSLIVROSLIVROSLIVROSLIVROSLIV



“ VIGIAR E PUNIR – História da violência nas prisões”, de autoria de Michel Foucault. Editora Vozes, Petrópolis, RJ. Trad. de Lúcia M.Ponde Vassalo. O autor foi filósofo francês e faleceu em 1984. Esta obra lançada em 1975 aborda a evolução histórica das leis penais e dos sistemas carcerários.



“A FALÊNCIA DA PENNA DE PII-SÃO – Causas e Alternativas”. – Editora Saraiva, SP, 2004, 3ª edição. O autor, Cezar R. Bitencourt, é advogado e professor universitário. Esta obra constitui a base de sua tese de doutoramento na Universidade de Sevilha. Trata-se de abrangente e atual inventário jurídico-literário sobre a crise da pena de prisão.



“SAÚDE MENTAL E O DIREITO” – Ensaio em homenagem ao Prof. Heitor Carrilho. Editora Método, SP, 2004. A obra foi organizada por Cristiano Carrilho S. de Medeiros, professor universitário em Recife, PE, com o fim de render tributo ao seu tio-bisavô, falecido em 1954, médico potiguar, mestre em psiquiatria forense e fundador do primeiro Manicômio Judiciário do Brasil no ano de 1921, localizado no estado do Rio de Janeiro.



“A PRISÃO CAUTELAR E LIBERDADES FUNDAMENTAIS”. Editora Lúmen Júris, RJ, 2005. Obra de autoria de Antônio Alberto Machado, promotor de justiça em Ribeirão Preto, SP e doutor em relações sociais pela PUC-SP. Este trabalho é resultado de suas anotações como professor de processo penal no curso de Direito da

UNESP e objetiva provocar uma visão crítica sobre a processualística criminal.

MEMÓRIA DO MP



CRIME DE BAGATELA

ANTONIO VISCONTI
Procurador de justiça
e integrante do MPD

MESFILMESFILMES



ROS LIVROS LIVROS



O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA COMO EXCLUDENTE DA TIPICIDADE NO DIREITO PENAL*

Editora Saraiva, 1994. O trabalho é de autoria de Carlos Vico Maranhão, atualmente desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de SP. Nessa obra ele pretende mostrar que não há mais justificativa para que o direito positivo, como objeto de estudo do Direito Penal, seja apreciado de forma abstrata e isolada.

Há alguns meses a imprensa noticiou com destaque estar presa há cerca de um ano moça, doente mental, que furtara um xampu, no valor de R\$ 24,00, de farmácia de uma grande rede e foi gravemente lesionada no cárcere, perdendo a visão de um olho. Veio à discussão o princípio da insignificância ou crime de bagatela, pelo qual esses acontecimentos de quase nula repercussão econômica não devem ser alcançados pela lei penal.

Na década de 70 ou 80, quando muito pouco ou quase nada se cogitava desse tema, era Promotor Criminal em Santos José Carlos Pedreira Passos, que faleceu prematuramente, depois de realizar brilhante carreira. Por sua grande capacidade intelectual era uma espécie de mentor dos colegas na baixada santista, que recorriam a ele para solucionar questões mais complexas e sempre eram exemplarmente atendidos.

Pedreira observou que não raro vinham ao foro inquiridos de pequenos furtos em grandes estabelecimentos, sabidamente dotados de sofisticados esquemas de segurança, precisamente para evitá-

los; e seus altos executivos, calculando as perdas daqueles casos em que esse sistema falhasse, já aumentavam todos os preços, em percentual correspondente, para anular qualquer prejuízo. E fazia parte da rotina a detenção dos desavisados furtadores, no próprio local, pressionando-os abusivamente a solucionar o problema ali mesmo; se a solução não satisfazia os responsáveis, a Polícia era acionada e com presteza elaborava o inquérito ou até o auto de prisão em flagrante.

E era extremamente difícil pôr cobro a esse abuso, pois essas pessoas

evidentemente não recorreriam à Justiça, constrangidas porque apanhadas perpetrando o ato desonesto, que obrigatoriamente se divulgaria caso reclamassem às autoridades.

Diante desse quadro, certa feita Pedreira chamou à Promotoria os gerentes dessas grandes lojas e lhes comunicou que a Justiça Criminal em Santos não mais estaria à disposição deles, para mover processos por pequenos furtos, sem nenhuma repercussão econômica. Já que abusivamente acionavam sua segurança para pressionar os pequenos furtadores que também poupassem a Polícia, o Ministério Público e o Judiciário de operar como seus auxiliares, quando seus métodos não funcionavam.

Aplicou-se, portanto, pioneiramente e com repercussão processual não desprezível (liberavam-se Polícia, Ministério Público e Judiciário de grande

“Aplicou-se (...) o princípio da insignificância, ou melhor, o princípio do bom senso, que deveria reger todos os procedimentos do Judiciário, sobretudo na área criminal.”

número de feitos desnecessários e sobretudo injustos), o princípio da insignificância, ou melhor, o princípio do bom senso, que deveria reger todos os procedimentos do Judiciário, sobretudo na área criminal.

Se o mesmo bom senso houvesse funcionado no triste caso da infeliz presa pelo furto de um xampu e gravemente atingida em sua integridade física e psíquica, não teríamos de lamentar mais uma chaga no nosso sistema de Justiça.

Também nessa matéria, nosso saudoso José Carlos Pedreira Passos foi grande e prático precursor e na sua característica, ou seja, com simplicidade, firmeza e sem alarde.

* Procurador de Justiça e integrante do MPD

EVENTOS

Foto: Layla Guerra



Airton Florentino e o Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Henrique Nelson Calandra

MPD e PNBE juntos na construção da cidadania

Proporcionar conhecimento aos jovens é o objetivo do programa Cidadaniatur, realizado pelo Pensamento Nacional das Bases Empresarias (PNBE). A idéia é que eles conheçam as políticas públicas e a estrutura das organizações brasileiras, para desenvolver o censo crítico. O projeto é dirigido aos estudantes do Ensino Básico, em idade do primeiro voto, das escolas das redes pública, particular e filantrópica.

Neste semestre, a instituição que acolhe a iniciativa é a Febem. Soraia da Silva, do PNBE, conta que a instituição foi convidada para desenvolver um trabalho com 40 menores infratores, na unidade de Raposo Tavares. Os adolescentes têm idade média de 15 anos, com escolaridade entre 5ª e 6ª série do ensino fundamental. Em formato de bate papo, os internos conversam com pessoas especializadas em temas como direitos, deveres e governo.

O MPD foi representado no evento pelos Promotores de Justiça Vera Lúcia Acaiaba de Toledo, no dia 09 de junho, e

Ebenezer Salgado Soares, no dia 10. “Fui conversar com os jovens, levantar a autoestima e saber dos anseios deles. Utilizei jogos e filmes para mostrar que eles precisam mudar o comportamento para construir uma vida melhor”, esclarece a associada. A promotora ressaltou que o Ministério Público não está só preocupado em mandá-los para a Febem, mas sim interessado em ajudá-los na ressocialização.

Para Ebenezer Soares, que acompanhou por 11 anos a instituição para menores, a experiência de conversar sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi positiva. “Eles fizeram muitas perguntas, principalmente o que tinham que fazer para sair o mais rápido de lá”, afirma. O promotor apontou caminhos que possam ajudá-los quando estiverem livres, como o Conselho Tutelar e os Narcóticos Anônimos.

Os menores já contam com outros eventos agendados. No dia 13 de julho, visitarão o Ministério Público de São Paulo e, no dia 22, o Palácio dos Bandeirantes.

Presidente do MPD discute Democracia com Responsabilidade

Na tarde do dia 5 de maio, Airton Florentino, presidente do MPD, participou como palestrante da 13ª Reunião do projeto “Do Brasil que temos para o Brasil que queremos em 2022”, organizado pelo Pensamento Nacional das Bases Empresarias (PNBE). O evento foi realizado no Tribunal de Justiça do Estado e teve como tema de debate a “Democracia com Responsabilidade”. A iniciativa envolve setores e segmentos diversos, públicos e privados, com o objetivo de juntos desenvolverem um programa de ações que possibilitem transformar o país.

MPD no seminário da MEDEL

A Medel (Magistrados Europeus pela Democracia e Liberdades), que congrega o Ministério Público e a Magistratura progressista da Europa, completou 20 anos de fundação. Para celebrar a data, a organização promoveu o seminário “A Justiça, força da democracia”, nos dias 20 e 21 de maio, na cidade de Roma. O evento contou com a presença de importantes lideranças do MP e da Magistratura da Europa e do Presidente da Federação Latino Americana de Juizes e Promotores Democráticos, Gerônimo Sansó.

A iniciativa foi realizada com o apoio da Magistratura Democrática e Movimento pela Justiça da Itália, com o patrocínio da representação da Comissão Europeia de Justiça no país.

O MPD foi representado pelo associado Roberto Livianu, coordenador do programa de TV Trocando Idéias, que fez uma exposição sobre a independência do MP no Brasil, inserindo-o no contexto do cenário latino americano. “O novo papel do Ministério Público é esculpido pela constituição de 1988, a partir da qual passou a ter grandes responsabilidades na defesa de interesses da coletividade. Trata-se de um novo e importante papel no cenário político, pois exerce um controle independente”, esclareceu o Promotor de Justiça.

Outros temas debatidos no evento foram: “O serviço público da Justiça atento as necessidades dos cidadãos”, “Ameaça e inquietações” e “Cooperação judiciária e respeito aos Direitos Humanos”.

Promotoras Legais em Campos do Jordão

A Promotora de Justiça de São Caetano do Sul e associada do MPD, Elaine Caravellas, sempre foi entusiasmada com o Projeto Promotoras Legais Populares de São Paulo. Ela sonhava implantar um curso de capacitação para as mulheres de Campos de Jordão, pois sabe das condições precárias em que vive a maioria da população daquele município. Graças aos seus esforços, o sonho virou realidade. Depois de elaborar o projeto, encontrou vários colegas e também juízes de direito, assistente social, procuradores do estado, delegados de polícia, advogados e médicos que se dispuseram a colaborar lecionando.

A aula inaugural foi realizada no dia 09 de abril e contou com a exposição da diretora do MPD, Inês Büschel, coordenadora do projeto, que versou sobre os Direitos Humanos das Mulheres. A iniciativa teve a participação de 35 alunas e já há lista de espera para o curso do ano que vem. O local escolhido foi a sede da instituição Frei Orestes, gentilmente cedidas pela diretora irmã Lúcia Zanin.

O projeto, que completou 11 anos de existência, é uma iniciativa da associação feminista paulistana denominada União de Mulheres de São Paulo, que fez parceria



Carta de Princípios das Promotoras Legais Populares

com o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública-Ibap e com o Movimento do Ministério Público Democrático. As três entidades coordenam o curso de capacitação com perspectiva de gênero e que visa fortalecer as mulheres na sua atuação cotidiana. A proposta central é estimular e criar condições para que co-

nheçam seus direitos humanos, a história social e política das mulheres, sua saúde sexual e reprodutiva, literatura e poesia, leis e mecanismos jurídicos que possam torná-las capazes de tomar iniciativas e decisões no sentido do acesso à justiça. O Projeto Promotoras Legais Populares de São Paulo é uma iniciativa voluntária e sem patrocínios.

Até 2004, 2.000 mulheres foram capacitadas nas cidades de São Paulo, São José dos Campos, Taubaté, Sorocaba, Itapeva, Suzano, Campinas, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo, Taubão da Serra, Rio Claro.



Elaine Caravellas (centro) no evento em Campos do Jordão

MPD participa do Seminário de Atualidade em Chapecó

O Centro de Ciência de Comunicação e Artes da UNOCHAPECO – Universidade Comunitária Regional de Chapecó – realizou no início de maio o Seminário de Atualidade 2005, com o tema “O poder Judiciário, Sociedade e Democracia no Brasil”.

O MPD foi representado pelo Promotor de Justiça Roberto Livianu, que proferiu palestra sobre “As interfaces entre ética, comunicação e Justiça”, no dia 04 de maio, no salão de atos da instituição. “Se nos unirmos pela ética na TV, poderemos controlar coletivamente sua qualidade. Poderemos contribuir para um desenvolvimento sadio de nossos filhos se evitarmos que vejam maus programas. Podemos exigir do Governo rigor nas concessões de canais de TV e, se necessário, a revogação delas”, esclarece Livianu.

O evento contou ainda com a presença de diversos operadores de Direito, entre eles Rodrigo Bortoli, Juiz de Direito e membro da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS, que falou sobre o tema “O Poder Judiciário na sua relação com os demais poderes constituídos”. José Osório de Azevedo Junior, Juiz de Direito e presidente da Associação Juizes para a Democracia, conversou com os estudantes sobre “Os desafios para democratizar a estrutura do Judiciário”.

O painel “Funcionalidade e transparência do Judiciário e o direito do cidadão à Justiça” teve a participação de Ermínio Amarildo Darold, Juiz de Direito da Vara da Família de Chapecó; Lio Marcos Marin, Promotor de Justiça e Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público; Maria Aparecida Lucca Caovilla, advogada e professora do Curso de Direito da Unochapecó e Nilton Martins de Quadros, também advogado e professor do Curso de Direito da Unochapecó.

HUMOR

Thiago Lobo



www.mpd.org.br



AGENDA
ARTIGOS
BOLETIM
CLIPPING ELETRÔNICO
DICAS DE LEITURA
EVENTOS

FORUM
GALERIA DE FOTOS
NOTÍCIAS
MÍDIA
TROCANDO IDÉIAS

Ministério Público
mpd

Nossa Caixa
O Banco de São Paulo

Financiamentos

NOTÍCIAS: [Lauder incorpora PM com morte de rapaz](#) [Parteira sempre ao](#)

INFORMAL | NOTÍCIAS | NOTÍCIAS DE SÃO PAULO | NOTÍCIAS | CLIPPING ELETRÔNICO | GALERIA DE FOTOS | BLOGS | MÍDIA

DESTAQUES
O que vem por aí...
Condições e perspectivas do Conselho de Defesa do Consumidor
Trabalhando 2014
Proposta sobre o Trabalho 2014

ENQUETE
Você é a favor de...
redução de impostos de...
empresas?

PANORAMA
CORREIO DA CIDADANIA
CONSELHO JURÍDICO
CENAR
PROPOSTAS LEGAIS
POPULARES
MÍDIA

NOTÍCIAS
Luz na lâmpada e processo online
e Ministério Público tem iniciativa
de transparência e eficiência.

NOTÍCIAS
Muitos brasileiros e cerca de
um terço de quem não trabalha é
emprego.

Correio Da Cidadania

ATUALIZAÇÕES FREQUENTES

FACE VIRTUAL

PARA QUEM TOMA DECISÕES
DIFÍCEIS, AQUI TEM
UMA BEM FÁCIL: OPTAR
POR UMA LINHA DE CRÉDITO
DA NOSSA CAIXA.



CRÉDITO* ESPECIAL PARA JUÍZES, DESEMBARGADORES,
PROMOTORES E PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Antecipe até 70% das suas verbas salariais** a receber no exercício vigente com taxas especiais e até 12 meses para pagar***. Para aproveitar, consulte um Gerente da Nossa Caixa. Você só precisa:

- Receber seu salário pela Nossa Caixa por crédito em conta corrente.
- Apresentar certidão comprovando os valores a receber.

* Crédito sujeito a aprovação. Taxas de juros, prazos e condições gerais sujeitos a alteração sem prévio aviso e ao cumprimento das exigências estabelecidas pelo Banco. ** Verbas salariais previstas nas Leis 9.655 de 2/6/1998 e 10.474 de 27/6/2002. *** Limitado ao número de parcelas restantes a receber no exercício vigente.

Nossa Caixa

O banco do coração de São Paulo
www.nossacaixa.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ